



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 216/2015

Processo: 349/15.8BELSB

Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos

Data: 01-09-2015

Autor: Ministério Público

Réu: Ministério da Administração Interna

A Dra. Lina Costa, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que, nos autos da ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos, registados sob o n.º 349/15.8BELSB, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo de Lisboa, 1.ª Unidade Orgânica, sita no Campus da Justiça de Lisboa, Av. D. João II, n.º 1.08.01-C Edifício G. 1990-097 Lisboa, o Autor é o Ministério Público, a Entidade demandada é o Ministério da Administração Interna (Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública), e são contra interessados:

- 1 — Elisabete Guerreiro da Costa
- 2 — Susana Catarina Courela Ramalho Magrinho
- 3 — Raquel Cristina Ferreira Patão
- 4 — Rui Miguel Martins de Azevedo Meira
- 5 — Hugo Miguel Frias Vicente
- 6 — Elisabete Adelaide de Araújo
- 7 — Elisa Maria Monteiro da Costa
- 8 — Nadine Isabel Consolado Vicente
- 9 — José Júlio Oliveira da Costa
- 10 — Carla Cristina Ameixa Fernandes Vaz de Carvalho
- 11 — Ricardo Manuel Calado Guerreiro
- 12 — Luís Manuel Coutinho
- 13 — Nuno Miguel Urbano Silva
- 14 — Ana Cristina Antunes Correia
- 15 — Gonçalo Afonso de Oliveira Corceiro
- 16 — Fernando André da Cruz Faria
- 17 — Cláudia Alexandra Silva Pereira
- 18 — Carolina Neves Carrilho
- 19 — Clara Cristiano de Sousa Cachim
- 20 — Ana da Silva Summavielle
- 21 — Vanessa Lisa Jassen Alípio Machado
- 22 — António José do Nascimento Queimada
- 23 — Vânia Filipa Gonçalves Vicente
- 24 — Cidália Cristina Pestana Bandarra
- 25 — Marisa Cristiana Soares da Costa Campos
- 26 — António José Viais dos Santos Bernardino
- 27 — Sandra Isabel Coimbra Miranda

Faz ainda saber que, por este meio, os mesmos são Citados, para no prazo de Quinze Dias se constituírem como contrainteressados, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, no processo acima indicado, no qual é formulado o seguinte pedido de:

Declaração de nulidade dos despachos de 28-10-2010 e 4-10-2011 do Diretor Nacional da PSP, das Deliberações de 16-11-2010, de 17-12-2010, de 21-01-2011, de 16-05-2011 e de 11-08-2011 do júri, e

dos despachos de 19-11-2011 do Diretor Nacional da PSP, relativos ao procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de doze postos de trabalho do mapa de pessoal da Polícia de Segurança Pública (PSP) — Carreira de Técnico Superior, entre os quais o recrutamento de dois técnicos superiores para o Departamento de Armas e Explosivos da PSP, em Lisboa, identificado como referência A.

Mais adverte que, uma vez expirado o prazo indicado, os contrainteressados que como tal se tenham constituído, consideram-se Citados para contestarem, no prazo de Trinta Dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à sua disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação a apresentar, o contrainteressado deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao Juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de Quinze Dias contados desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de setembro de 2015. — A Juíza de Direito, *Lina Costa*.

208927346

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 217/2015

Processo: 726/03.7TBVFR-M

Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: Adelino Ferreira Novo e outro(s).

Falido: Kansas — Industria de Calçado, L.ª e outro(s).

A Dra. Susana Pinto Couto, Juiz de Direito (Turno), faz saber que são os credores e o falido Kansas — Industria de Calçado, L.ª, NIF: 503854999 Endereço: Zona Industrial do Cavaco, Apart. 141, 4520-000 Feira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

05-08-2015. — A Juíza de Direito (Turno), *Dr.ª Susana Pinto Couto*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Gonçalves Pereira*.

308852315



PARTE E

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Relatório n.º 19/2015

Relatório de atividades, gestão e contas de 2014

Mensagem do Presidente

O objetivo comum de ter uma economia mais dinâmica e competitiva pressupõe a existência de uma sólida cultura de concorrência e o cum-

primento rigoroso das regras que garantem o funcionamento eficiente dos mercados.

Uma Autoridade da Concorrência ativa na promoção e defesa da concorrência em Portugal é um elemento essencial para o cumprimento daquele objetivo, potenciando o papel que as empresas, enquanto motor da economia, desempenham no crescimento e desenvolvimento económicos do país e promovendo o bem-estar dos consumidores.

A credibilidade da Autoridade da Concorrência exige confiança na sua independência, na sua competência técnica, no rigor com que aplica a lei e na

transparência da sua atuação. Como em qualquer instituição, esta credibilidade constrói-se dia a dia, com o trabalho empenhado de todos os que direta ou indiretamente a representam, em cada ação, em cada processo e em cada decisão.

No ano de 2014, a Autoridade da Concorrência empenhou-se em merecer essa confiança, nos diversos domínios da sua atuação, tendo em vista, não apenas o resultado imediato num contexto anual, mas delineando uma estratégia que lhe permita desempenhar a sua missão de modo consistente e sólido nos próximos anos.

A defesa de uma ética concorrencial, através de uma interação estreita com a sociedade, a garantia do cumprimento das regras, através da sua aplicação exigente, dissuasora, mas proporcional, a proteção do bem comum, através da prevenção e sanção de situações de concertação na contratação pública, a eliminação dos custos de contexto para as empresas, através de uma avaliação contínua das políticas públicas, são objetivos inevitáveis na estratégia da Autoridade da Concorrência para o futuro.

Com a aprovação dos novos Estatutos em 2014, que consagram maior autonomia de gestão administrativa, financeira e de recursos humanos, importa garantir que esses princípios são preservados, para que não se coloque em causa a estratégia delineada, os objetivos traçados e a própria missão da Autoridade da Concorrência de garante da economia de mercado.

Os meios humanos e técnicos de que a Autoridade da Concorrência dispõe carecem de um reforço compatível com o papel que lhe cabe desenvolver. Enalteço a dedicação e esforço, num contexto de restrição, de todos os colaboradores da Autoridade da Concorrência que contribuem, diariamente, para a credibilidade da instituição, convictos da importância da concorrência para o desenvolvimento de Portugal.

A Autoridade da Concorrência cumprirá o seu contrato com a sociedade, contribuindo para esse objetivo comum.

Primeira Parte — Relatório de Atividades

I — Introdução

1 — Enquadramento geral

A Autoridade da Concorrência (doravante também designada abreviadamente por «AdC») é uma pessoa coletiva de direito público com a natureza de entidade administrativa independente, dotada de órgãos, serviços, pessoal e património próprios e de autonomia administrativa e financeira, à qual se encontra atribuída a missão de assegurar o respeito pelas regras de promoção e defesa da concorrência em Portugal.

O ano de 2014 correspondeu ao 11.º aniversário da AdC e ficou marcado pela entrada em vigor dos seus novos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto.

1.1 — Novos Estatutos da Autoridade da Concorrência

Em setembro de 2014, entraram em vigor os novos Estatutos da AdC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, que revogou o Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro.

A publicação dos novos estatutos decorre da necessidade de adequar o quadro regulamentar da AdC à Lei-Quadro das Entidades Reguladoras

(Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto) e veio completar a reforma do quadro jurídico e institucional da concorrência em Portugal iniciada em 2012, com a publicação da nova Lei da Concorrência (Lei n.º 19/2012, de 8 de maio) e a criação do novo Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

Os novos Estatutos clarificam diversos aspetos relativos às atribuições e poderes da AdC e às competências dos respetivos órgãos, reforçam as garantias de independência e consagram uma maior autonomia de gestão administrativa, financeira e de recursos humanos.

Os membros do Conselho passam a ser nomeados para um mandato de seis anos não renovável, por resolução do Conselho de Ministros, após audição da Assembleia da República e de parecer da Comissão de Recrutamento e Seleção da Administração Pública. Os novos Estatutos introduzem ainda regras destinadas à promoção da igualdade de género. Além disso, foram densificadas as regras sobre impedimentos e incompatibilidades.

Nos Estatutos da AdC, são também introduzidas alterações relativas à organização e gestão económico-financeira e patrimonial, necessárias para garantir a uniformização prevista da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras.

Foram introduzidas alterações ao modelo de financiamento da AdC, tendo sido alargado o conjunto de entidades reguladoras setoriais que procedem a transferências para a AdC, prevendo-se a fixação de uma taxa única comum a todas essas entidades. Além disso, consagram-se normas que obviam a necessidade de aprovação de uma portaria anual sobre o nível de transferências, permitindo assim assegurar maior previsibilidade no financiamento da AdC. Subsiste algum grau de incerteza quanto ao nível de transferências anuais provenientes das entidades reguladoras setoriais, na medida em que os Estatutos preveem a definição anual de uma taxa única num intervalo que varia entre 5,5 % e 7 % da receita anual de cada entidade.

1.2 — Direito substantivo

Em fevereiro de 2014, entrou em vigor do novo regime jurídico aplicável às práticas individuais restritivas do comércio (Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro), que fez transitar da AdC para a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) as competências sancionatórias dos processos relativos a práticas individuais restritivas do comércio. Recorde-se que a ASAE detinha já a competência de instrução dos processos ao abrigo do anterior regime jurídico (Decreto-Lei n.º 370/93, de 29 de outubro).

2 — Objetivos estratégicos e operacionais para 2014

Os objetivos operacionais para 2014 foram definidos no âmbito do Sistema de Controlo de Objetivos e Resultados («SCORE»), documento estratégico que fixa, de forma articulada, os objetivos estratégicos anuais da AdC e os objetivos operacionais das diversas unidades orgânicas da AdC. O SCORE enforma ainda os objetivos fixados para os seus colaboradores, no âmbito do processo de avaliação individual de desempenho.

Os objetivos para 2014 foram fixados em função das três grandes áreas estratégicas que orientam a avaliação de desempenho das entidades públicas:

Objetivos Estratégicos	Objetivos Operacionais
Defender e promover a concorrência na economia portuguesa, reforçando a intervenção no âmbito das práticas restritivas.	Intensificação da capacidade de intervenção da AdC; Reforço da disseminação da cultura de concorrência; Otimização da agenda internacional.
Assegurar o domínio das competências e do conhecimento das realidades económicas estratégicas.	Focalização estratégica da supervisão; Reforço e qualificação do capital humano; Utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) na fixação e partilha do conhecimento.
Consolidar a qualidade e a transparência no âmbito da intervenção da AdC.	Assegurar a eficiência contínua dos custos; Redução dos prazos de avaliação e investigação; Consolidação da transparência das práticas internas.

Para cada objetivo operacional foram definidos os indicadores e as metas a alcançar, que condicionam os objetivos e as metas operacionais dos Departamentos.

3 — Estrutura interna

3.1 — Conselho da AdC

Em 1 de janeiro de 2014, o Conselho da AdC era composto pelos seguintes membros:

António Ferreira Gomes (Presidente);
Jaime Serrão Andrez (Vogal); e
Nuno Rocha de Carvalho (Vogal).

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2014, de 22 de abril, foi nomeada Vogal do Conselho da AdC a Dr.ª Maria João Melícias, com efeitos a partir de 12 de maio de 2014, data em que cessou funções como Vogal do Conselho da AdC o Prof. Jaime Serrão Andrez.

Desde 12 de maio de 2014, o Conselho passou a ter a seguinte composição:

António Ferreira Gomes (Presidente);
Nuno Rocha de Carvalho (Vogal); e
Maria João Melícias (Vogal).

3.2 — Reestruturação interna

Em 2014, o Conselho da AdC deu continuidade à revisão da estrutura orgânica interna da AdC iniciada em 2013. Tendo em vista a necessidade de promover uma nova dinâmica de atuação e potenciar sinergias entre as unidades orgânicas da AdC, foram criadas a Direção-Geral de Investigação e a Secretária-Geral.

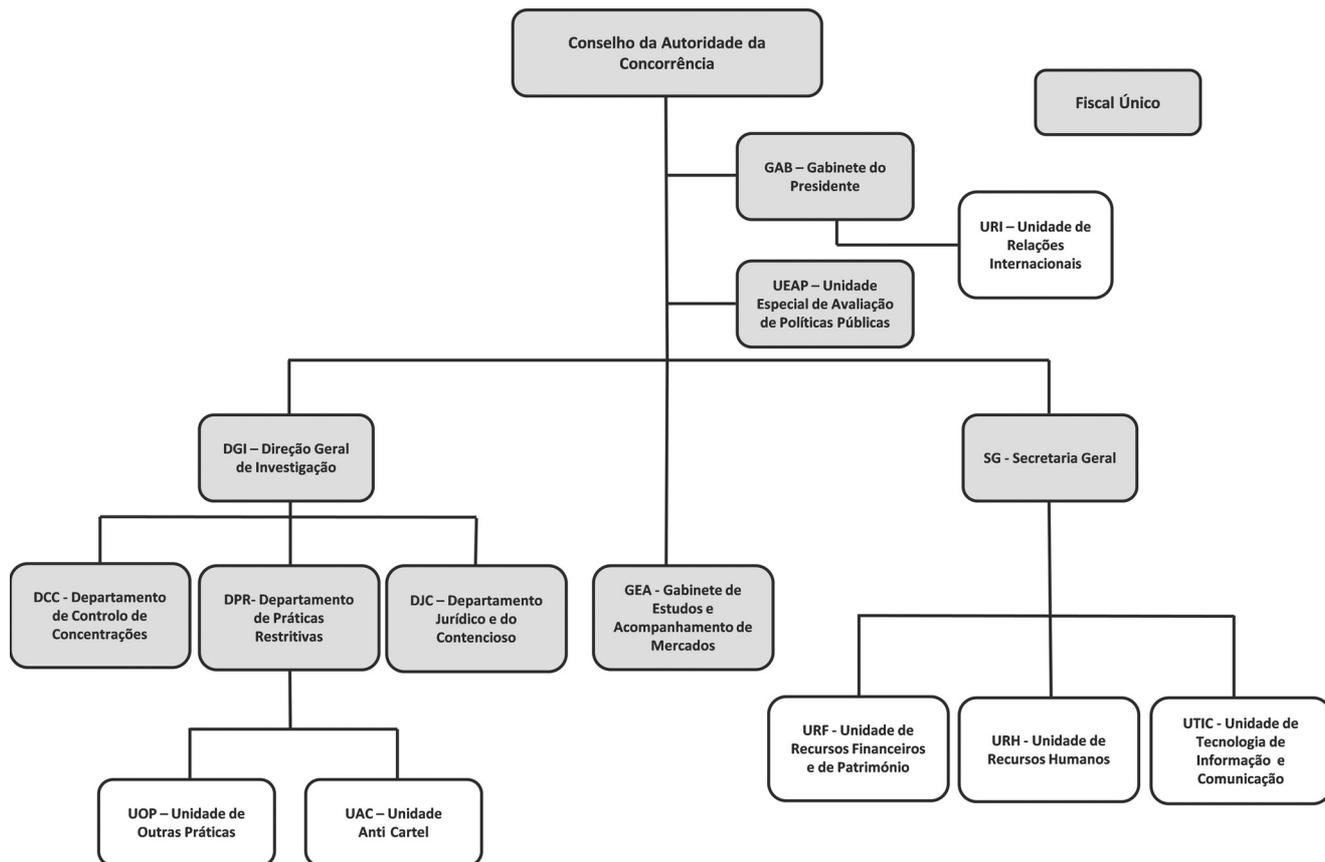
A Direção-Geral de Investigação da AdC integra e coordena a atividade do Departamento de Práticas Restritivas e respetivas Unidades — a Unidade Anti Cartel e a Unidade de Outras Práticas —, o Departamento Jurídico e do Contencioso e o Departamento de Controlo de Concentrações. A Direção-Geral de Investigação visa assegurar um funcionamento tendencialmente integrado dos departamentos operacionais da AdC,

potenciando a sua eficácia, face aos objetivos comuns e prioridades da AdC.

A Secretária-Geral da AdC integra e coordena as atividades desenvolvidas pelas unidades de Recursos Financeiros, Recursos Humanos e de Tecnologias de Informação e Comunicação, assegurando uma gestão eficiente dos recursos ao serviço da AdC. O Secretário-Geral tem ainda por missão contribuir, em ligação com os departamentos operacionais, para a promoção de uma maior eficiência na gestão da informação e dos processos, com vista a uma maior eficácia na prossecução dos objetivos e prioridades de interesse público da AdC.

Finalmente, o Conselho da AdC decidiu autonomizar a função de Economista-Chefe do Gabinete de Estudos e Acompanhamento de Mercados da AdC, passando o Economista-Chefe a integrar o Gabinete do Presidente.

Organograma da Estrutura Interna a 31 de dezembro de 2014



II — Atividade Processual

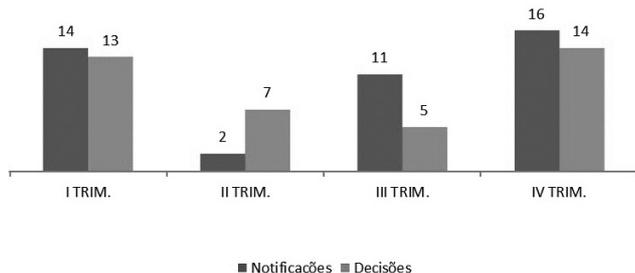
4 — Operações de Concentração

4.1 — Panorama geral

No âmbito dos processos de controlo de operações de concentração de empresas, a AdC adotou, durante o ano de 2014, um total de 39 decisões finais e 2 decisões de passagem a investigação aprofundada, tendo sido notificadas, nesse mesmo período, um total de 43 operações de concentração.

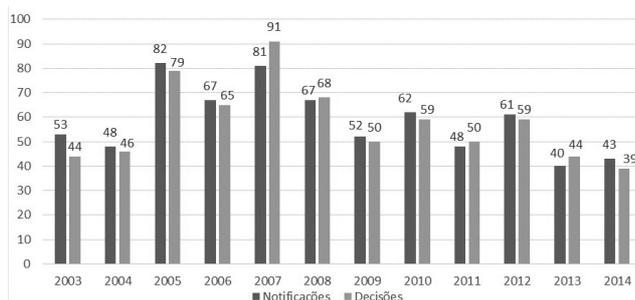
De realçar que, no início do ano de 2014, se encontravam em análise 6 operações de concentração que transitaram do ano anterior e que, no final do ano de 2014, se encontravam em análise 10 operações de concentração notificadas no último trimestre do ano, as quais transitaram para o ano seguinte.

Notificações e Decisões em 2014, por trimestre



Face ao ano de 2013, em 2014 verificou-se um ligeiro aumento no número de operações notificadas, tendo-se passado de 40 para 43 notificações e uma diminuição no número de decisões adotadas, tendo-se passado de 44 para 39 decisões.

Notificações e Decisões entre 2003 e 2014



Em termos gerais, as operações de concentração objeto de decisão resultaram na análise de 52 setores de atividade económica, sendo que 64% das operações de concentração envolveram mercados de bens transacionáveis, verificando-se um aumento do peso deste tipo de operações, face ao ano de 2013 (57%).

Setores de atividade analisados nas operações decididas em 2014



O setor das indústrias transformadoras; das atividades financeiras e de seguros; e o Comércio por grosso e a retalho e reparação de veículos automóveis e motociclos; foram os que estiveram envolvidos na maior parte das análises realizadas no âmbito das operações de concentração decididas pela AdC em 2014.

Importa ainda referir o aumento das operações de concentração envolvendo notificações múltiplas, isto é, notificações em Portugal e em pelo menos outro Estado-Membro, que representaram 38% do total das decisões finais adotadas em 2014, face aos 20% registados no ano anterior.

4.2 — Tipologia das decisões adotadas

Para permitir uma análise mais detalhada das 39 operações de concentração objeto de decisão durante o ano de 2014, discrimina-se abaixo a informação relativa à distribuição das operações de concentração segundo um conjunto de critérios:

Distribuição das decisões segundo a natureza das operações de concentração

Natureza das operações decididas em 2014:



Distribuição das decisões segundo o tipo de sobreposição entre as partes envolvidas nas operações

Horizontal	17	43%
Vertical	3	8%
Conglomerar	19	49%

Distribuição das decisões segundo a distribuição geográfica das empresas envolvidas nas operações

Completamente doméstico	11	28%
Doméstico c/empresas noutros países dentro do EEE [1]	8	21%
Doméstico c/empresas noutros países fora do EEE	7	18%
Transfronteiriço c/ empresas só dentro do EEE	4	10%
Transfronteiriço c/empresas fora do EEE	9	23%

[1] Espaço Económico Europeu.

Distribuição das decisões segundo o volume de negócios das empresas adquiridas, em território nacional

< 5	13	33%
≤ 10	8	21%
10 ≤ 25	4	10%
25 ≤ 50	5	13%
50 ≤ 100	2	5%
100 ≤ 150	1	3%
≥ 150	6	15%

Distribuição das decisões segundo os critérios de notificação preenchidos

Quota de Mercado	17	44%
Volume de Negócios	14	36%
Quota de Mercado e Volume de Negócios	6	15%
Não abrangida	2	5%

Distribuição das decisões segundo o tipo de decisão final adotada

Não abrangida	2	5%
Não oposição	35	90%
Retirada pela Notificante	1	2,5%
Proibição	1	2,5%

4.3 — Decisões a destacar

Ccent. 04/2013 — Controlinveste*ZON Optimus*PT/Sport TV*Sportinveste*PPTV:

A decisão de proibição identificada na tabela anterior correspondeu ao processo Sport TV, o qual consistiu na aquisição pela Controlinveste Media — SGPS, S. A., pela ZON Optimus, SGPS, S. A. e pela Portugal

Telecom, SGPS, S. A., do controlo conjunto das sociedades Sport TV Portugal, S. A., Sportinveste Multimédia, SGPS, S. A. e P.P.TV — Publicidade de Portugal e Televisão, S. A.

A avaliação jusconcorrencial da operação de concentração incidiu, sobretudo, sobre os mercados de (i) direitos de transmissão televisiva de conteúdos desportivos *premium*, de (ii) canais de acesso condicionado com conteúdos desportivos *premium* e a (iii) jusante destes, tendo a AdC identificado preocupações jusconcorrenciais ao nível do encerramento de mercado (*customer foreclosure*, *input foreclosure* e efeitos coordenados) e concluído que a operação de concentração seria passível de resultar em entraves à concorrência efetiva nos mercados relevantes analisados.

A AdC veio a recusar os compromissos entretanto propostos pelas Notificantes por entender que os mesmos não resolviam as preocupações jusconcorrenciais identificadas na decisão de passagem a investigação aprofundada.

Para além das Notificantes e dos terceiros interessados no âmbito do procedimento foram consultados os reguladores setoriais, nomeadamente a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) e a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM).

Ccent. 15/2014 — JC Decaux/ Cemusa:

Durante o ano de 2014, a AdC iniciou a análise da operação de concentração relativa à aquisição de controlo exclusivo da Cemusa — Corporación Europea de Mobiliario Urbano, S. A., pela JCDecaux Europe Holding.

Uma vez que a investigação efetuada na primeira fase do procedimento não permitiu afastar os problemas jusconcorrenciais identificados, resultantes, nomeadamente, de um elevado grau de concentração, de uma proximidade concorrencial entre as empresas participantes na operação e das barreiras à entrada e à expansão existentes, a AdC decidiu adotar uma decisão de passagem a investigação aprofundada.

Na segunda fase do procedimento foram desenvolvidas diligências complementares de investigação necessárias ao aprofundamento da análise das questões identificadas em primeira fase do procedimento, nomeadamente quanto à exata delimitação dos mercados relevantes e à inerente avaliação jusconcorrencial, de modo a permitir à AdC pronunciar-se, definitivamente, sobre se a operação de concentração seria ou não suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva.

O processo contou com a participação ativa dos terceiros interessados APAME — Associação Portuguesa das Agências de Meios, APAN — Associação Portuguesa de Anunciantes, APEPE — Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade Exterior e MOP — Multimédia Outdoors Portugal, S. A., que se manifestaram contra a operação de concentração, tendo o fecho da mesma transitado para o primeiro trimestre de 2015.

4.4 — Avaliações Prévias

Ao longo de 2014, a AdC analisou 33 pedidos de avaliação prévia de operações de concentração (1) dos quais 8 resultaram em notificações formais de operações de concentração. O pedido de aviação prévia constitui um procedimento de natureza voluntária e de caráter informal e confidencial, que permite às empresas a apresentação e discussão com a AdC de aspetos substantivos e/ou processuais relacionados com uma operação de concentração, em momento prévio à sua notificação. Este procedimento contribui para o aumento da transparência, da eficiência, da celeridade e da segurança jurídica das empresas relativamente ao procedimento de controlo de concentrações e a sua utilização crescente pelas empresas reflete-se no aumento de pedidos face aos 12 registados em 2013.

As principais temáticas sobre as quais recaem os pedidos de avaliação prévia envolvem clarificações relativamente:

À obrigação de notificar com base no critério da quota de mercado
Aos conceitos de «controlo», de «operação de concentração» e de definição dos mercados relevantes, para efeitos dos artigos 36.º e 37.º da Lei da Concorrência.

4.5 — Processos de averiguação de possíveis concentrações não notificadas (ex officio e denúncias)

Em 2014 a AdC procedeu à análise de dez processos de possíveis concentrações não notificadas, um dos quais um transitou de 2013. A AdC concluiu sete destes processos em 2014.

4.6 — Pedidos de derrogação à obrigação de não implementação da operação e concentração (artigo 40.º da Lei da Concorrência)

A AdC procedeu à análise de cinco pedidos de derrogação à obrigação de suspensão da implementação da operação de concentração, tendo deferido quatro.

4.7 — Processos de contraordenação em matéria de controlo de concentrações de empresas

Em 26 de junho de 2014 a AdC adotou uma decisão condenando a Farminveste 3 — Gestão de Participações, SGPS, L.^{da}, a Farminveste — Investimentos, Participações e Gestão, S. A., e a Associação Nacional de Farmácias («ANF») por terem realizado uma operação de concentração relativa à aquisição de controlo da ParaRede/Glittt, sem notificação prévia à AdC. Em consequência, foi aplicada à ANF uma coima de 6.879,14 euros e à Farminveste — Investimentos, Participações e Gestão, S. A., uma coima de 111.958,24 euros, correspondente a uma redução da coima de um terço em ambos os casos. A Farminveste 3 — Gestão de Participações, SGPS, L.^{da}, não lhe foi aplicada qualquer coima, atento o facto de não ter tido qualquer volume de negócios em 2013.

Trata-se da primeira decisão condenatória que inclui uma transação proposta pelas arguidas, na qual confessam os factos e assumem a responsabilidade dos mesmos. O procedimento de transação é uma novidade introduzida pela revisão da Lei da Concorrência e depende da confissão e assunção de responsabilidade pelos visados do processo. Tem como objetivo essencial permitir a simplificação e celeridade processuais, bem como reduzir a litigância. É, assim, sobretudo, um instrumento ao serviço da eficiência processual, otimizando, em termos mais gerais, a aplicação do direito da concorrência. O procedimento de transação envolve vantagens claras para as empresas, para a AdC e para o interesse público na promoção e defesa da concorrência.

4.8 — Processos no âmbito da União Europeia

A atividade da AdC no âmbito das concentrações de empresas de dimensão comunitária, ao abrigo do Regulamento do Conselho (CE) n.º 139/2004, de 20 de janeiro de 2004 (Regulamento das concentrações comunitárias), desenvolve-se nas seguintes vertentes:

Análise sumária das operações de concentração notificadas à Comissão Europeia:

A AdC continuou a acompanhar as operações de concentração com dimensão comunitária notificadas junto da Comissão Europeia, de forma a avaliar o eventual impacto das mesmas no mercado nacional e a poder exercer o direito que lhe assiste de apresentar um pedido de remessa do caso para Portugal, nos termos do artigo 9.º do Regulamento das concentrações comunitárias. Todavia, no decorrer do ano de 2014, não se verificou a necessidade de apresentar qualquer pedido de remessa neste âmbito.

Análise e acompanhamento das operações de concentração que poderão ser alvo de remessa de ou para a Comissão Europeia:

Durante o ano de 2014, a AdC analisou 2 memorandos fundamentados nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do Regulamento das Concentrações da União Europeia, relativos a pedidos de remessa para a Comissão Europeia de operações de concentração que cumpriam os critérios de notificação em Portugal (COMP/M. 7134 — Volvo Construction Equipment/Terex Equipment e Comp/M. 7230 — Bekaert/Pirelli Steel Tyre Cord Business), não tendo manifestado, em qualquer destes casos, o seu desacordo a que a análise das operações fosse efetuada pela Comissão Europeia.

Análise e acompanhamento das operações de concentração que passam à Fase II do procedimento, com o respetivo acompanhamento no Comité Consultivo em matéria de Concentração de Empresas:

A AdC acompanhou e participou nos trabalhos do Comité Consultivo em matéria de concentração de empresas de dimensão comunitária em 4 casos: Comp. M/6992 — Hutchison 3G UK/Telefonica Ireland, Comp/M.7009-Holcim/Cemex West, COMP/M.7184 — MARINE HARVEST-MORPOL e COMP/M.7018 — Telefonica/E-Plus, tendo, neste último caso, a representante da AdC assumido o papel de relatora.

5 — Práticas Restritivas da Concorrência

5.1 — Panorama geral

A atividade da AdC no domínio processual de deteção e sancionamento, no âmbito de processos de contraordenação, de práticas restritivas da concorrência resultou em nove decisões de arquivamento e na abertura de cinco processos contraordenacionais, não tendo sido adotadas decisões condenatórias. Dos processos contraordenacionais abertos, um fica à suspeita de abuso de posição dominante, e os restantes quatro à suspeita de acordos ou práticas concertadas.

Em 2014, a AdC deixou de exercer competências sancionatórias no âmbito dos processos relativos a Práticas Individuais Restritivas do Comércio (PIRC), que foram transferidas no final de 2013 para a ASAE com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro.

A AdC continuou a centrar o foco da sua atuação na deteção e investigação de cartéis promovendo, através da realização e ações de divulgação junto das empresas, a utilização do regime de dispensa ou redução da coima em processos de contraordenação por infração às regras de concorrência (regime de clemência). Com vista a uma maior celeridade na conclusão dos processos, apostou-se na promoção de uma maior aplicação dos institutos da transação e do arquivamento com imposição de condições e no desenvolvimento e otimização da capacidade de atuação *ex officio* no combate a práticas proibidas.

Durante o ano de 2014 foram ainda apreciados sete pedidos de dispensa ou redução de coima, assumindo três desses pedidos a natureza de pedidos sumários, que se encontravam em apreciação no final do ano. Foi ainda aberto um processo por prestação de informações falsas, inexatas ou incompletas, no âmbito do qual deduziu Nota de Ilicitude.

No âmbito da atividade de perseguição e punição de práticas restritivas da concorrência, a AdC procedeu ainda a operações de busca e apreensão no decorrer de 2014, as quais tiveram origem em denúncias de práticas restritivas da concorrência e em pedido de clemência recebido pela AdC.

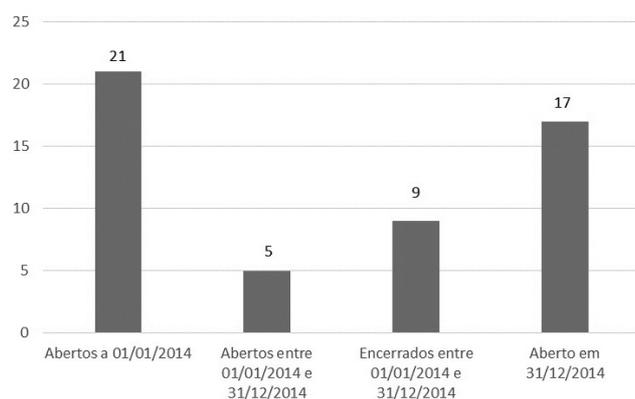
Por último, refira-se que a AdC, na prossecução do seu objetivo de reforçar a capacidade de atuação *ex officio* no combate a práticas proibidas, procedeu à abertura de um processo de supervisão com vista a acompanhar o setor da distribuição automóvel.

5.2 — Evolução de processos

Em 2014, a AdC consolidou o seu objetivo de encurtar os prazos de investigação. Assim, dos nove processos por práticas restritivas da concorrência («PRC») encerrados em 2014, apenas três decorriam há mais de três anos (com abertura de inquérito em 2010 ou 2011), no final do ano civil, tendo os restantes seis um tempo de pendência inferior a três anos.

A evolução do número de PRC em 2014 foi a seguinte:

Número de PRC:



5.3 — Decisões condenatórias

Não foram adotadas decisões condenatórias em 2014 no âmbito de PRC.

A AdC deu início à fase de instrução de um processo por suspeita de violação dos artigos 9.º da Lei n.º 19/2012 e 101.º TFUE no sector da distribuição e comercialização de gás de petróleo liquefeito (GPL) em garrafa, que viria a culminar numa decisão condenatória adotada em janeiro de 2015.

5.4 — Decisões de arquivamento

A AdC adotou nove decisões de arquivamento de PRC sendo que, apenas três foram tomadas ao abrigo da nova LdC. Destas, duas são referentes a processos abertos por suspeita da prática de abuso de posição dominante em violação do disposto no artigo 11.º da LdC e uma relativa a um processo aberto por suspeita da existência de uma decisão de associação de empresas restritiva da concorrência, em violação do previsto no artigo 9.º do mesmo diploma legal. As decisões de arquivamento adotadas decorreram da não demonstração da existência de indícios de práticas restritivas da concorrência.

Os seis PRC tramitados de acordo com a anterior Lei da Concorrência, a Lei n.º 18/2003, referiam-se todos à suspeita de violação do seu artigo 6.º (abuso de posição dominante).

Em 2014, é ainda de referir a realização, pela primeira vez, de duas consultas públicas sobre compromissos propostos pelos visados nos processos tendentes à eliminação dos efeitos sobre a concorrência decorrentes das práticas em causa, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º da LdC (arquivamento de PRC mediante imposição de condições no

inquérito), envolvendo os setores dos direitos de transmissão de jogos de futebol e da reparação e manutenção de automóveis.

5.5 — Prestação de informações falsas, inexatas ou incompletas

A AdC procedeu, ao abrigo do disposto na alínea *h)* do n.º 1 do artigo 68.º da LdC, à abertura de um processo de contraordenação por prestação de informações falsas, inexatas ou incompletas em resposta a solicitações da AdC no âmbito de um PRC.

A AdC concluiu existir uma possibilidade razoável de vir a ser proferida uma decisão condenatória no âmbito desse processo, tendo deduzido Nota de Ilicitude no processo e dado oportunidade à visada para exercer o seu direito de audição e defesa.

5.6 — Processos de supervisão

Nos termos do n.º 1 do artigo 61.º da LdC e na prossecução do objetivo de reforçar a capacidade de atuação *ex officio* no combate a práticas proibidas, a AdC procedeu à abertura de um processo de supervisão («PRS») com vista a acompanhar o sector da distribuição automóvel e, em especial, dos serviços de manutenção e assistência pós-venda que fazem parte desse mercado e, nesse contexto, proceder à verificação de circunstâncias que indiciem eventuais distorções ou restrições de concorrência.

6 — Atividade Judicial

6.1 — Panorama geral

No âmbito da sua representação judicial, a AdC procurou prosseguir a missão de melhoria contínua da qualidade, eficiência e eficácia da sua atuação.

Na sequência das decisões condenatórias proferidas em anos anteriores, a AdC teve intervenção em 19 processos judiciais, tendo participado em 34 sessões de julgamento ao longo de 2014. Em 31 de dezembro de 2014, encontravam-se pendentes 93 processos judiciais.

Durante o ano de 2014 foram iniciados dois novos processos judiciais no âmbito da Lei n.º 18/2003 e da nova Lei da Concorrência, a Lei n.º 19/2012 (uma ação administrativa e uma ação de intimação para prestação de informação), e um novo processo judicial respeitante a infrações ao regime jurídico das práticas individuais restritivas do comércio, o Decreto-Lei n.º 370/93, de 29 de outubro, entretanto revogado (ação executiva de um PCR).

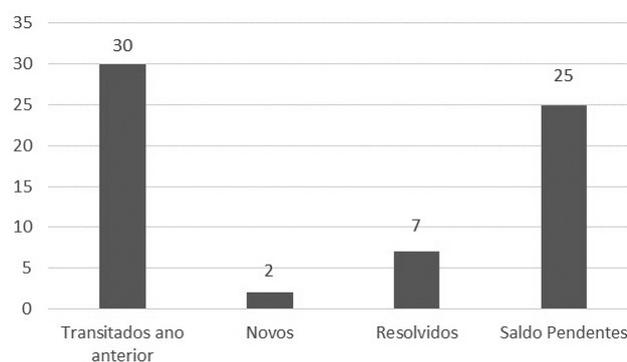
Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro, foi transferida da AdC para a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) a competência para a instrução dos processos de contraordenação relacionados com as práticas individuais restritivas do comércio. Contudo, a Autoridade continuou a acompanhar os processos cuja instrução foi por si efetuada antes da entrada em vigor do aludido novo decreto-lei e que foram objeto de impugnação judicial.

Face à diversidade de processos judiciais em que é chamada a intervir, a AdC desenvolveu a sua atividade no âmbito judicial não apenas na área do domínio estrito do direito da concorrência, mas também sobre outras matérias, como o direito da União Europeia, direito constitucional, direito penal, direito processual penal, direito contraordenacional, direito administrativo ou direito societário.

6.2 — Atividade processual judicial em 2013

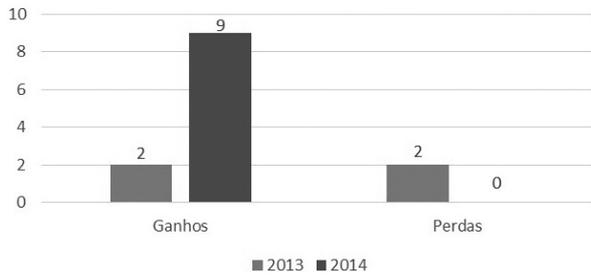
Apresenta-se seguidamente informação estatística referente à atividade processual judicial em 2014 e à situação dos processos a 31 de dezembro de 2014.

Processos judiciais relativos à aplicação da Lei n.º 18/2003:

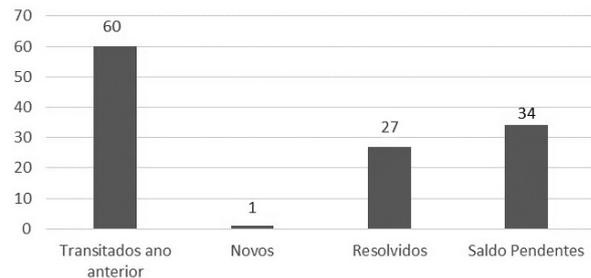


Taxa de sucesso relativa à aplicação da Lei n.º 18/2003, nos anos de 2013 e 2014 e em relação ao ano anterior:

Lei 18/2003

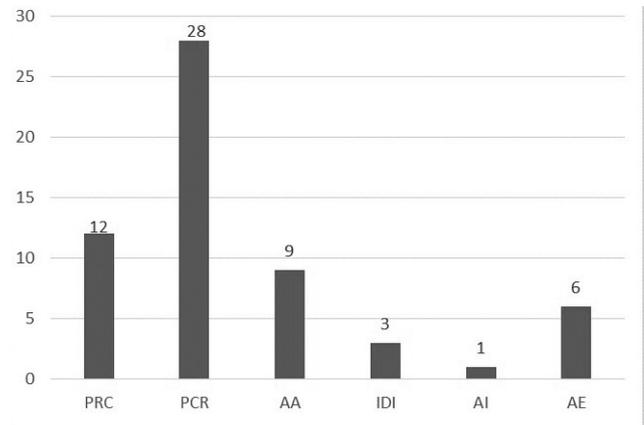


Processos judiciais por práticas individuais restritivas de comércio — PCRs (Decreto-Lei n.º 370/93):



A figura seguinte permite observar o número e tipo de processos pendentes em 31 de dezembro de 2014 (59 processos).

Processos judiciais pendentes envolvendo a AdC, a 31.12.2014, por tipo de processo:



Legenda: PRC – Práticas Restritivas da Concorrência; PCR – Práticas Comerciais Restritivas; AA – Ações Administrativas; AE – Ações Executivas; IDI – Impugnação de decisão interlocutória; AI – Ação de Intimação

Apresenta-se seguidamente a atividade judicial da AdC desagregada por tipo de processo e tribunal.

Informação sobre tipo de processos e sua distribuição pelos diferentes Tribunais:

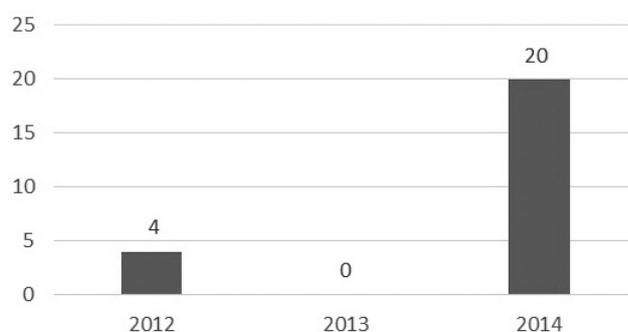
	TPI	TR	TC	Outros	Total
Práticas Restritivas da Concorrência (PRC)	8	3	1	0	12
Ações Administrativas	8	0	0	1	9
Ações Executivas	6	0	0	0	6
Impugnações de Decisões Interlocutórias	2	0	0	1	3
Ações de Intimação	0	0	0	1	1
Providências Cautelares	0	0	0	0	0
Práticas Individuais Restritivas do Comércio (PCR)	18	1	0	9	28
Total	42	4	1	12	59

Legenda: TPI — Tribunais de Primeira Instância (v.g., Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão; Tribunal de Comércio de Lisboa); TR — Tribunais da Relação; TC — Tribunal Constitucional; Outros (v.g., Tribunal Judicial de Beja, Tribunal Judicial de Sintra, etc.).

Recebimentos pendentes:

No que respeita a coimas devidas no decurso de processos judiciais pendentes de recebimento, verifica-se que, no final de 2014, encontravam-se pendentes 20 processos já transitados em julgado:

Processos com conta efetuada no triénio 2012 a 2014, pendentes de recebimento:



Em termos de valor, estes vinte processos representam 3.070.481,16 euros: Montante pendente de recebimento

2012	2013	2014
5.566.472,13 euros	5.327.188,19 euros	3.070.481,16 euros

A redução verificada em 2014 resulta do recebimento de valores das coimas, prescrição de infrações e declaração de insolvência de algumas das arguidas.

6.3 — Decisões Judiciais

Apresentam-se, de seguida, breves sumários das mais relevantes decisões judiciais produzidas em processos em que a AdC interveio e do respetivo enquadramento.

OTOC/Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 07.01.2014:

O Tribunal da Relação de Lisboa (TRL), por Acórdão de 7 de janeiro de 2014, proferido no processo n.º 938/10.7 TYLSB.L1, 5J secção, manteve na totalidade a Sentença do Tribunal do Comércio de Lisboa (TCL) que condenou a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC) por violação das regras da concorrência nacionais e da União Europeia, confirmando assim a decisão da AdC, de 14 de maio de 2010.

A OTOC tinha sido condenada pela AdC por ter aprovado e aplicado um regulamento de formação contínua obrigatória remunerada dos técnicos oficiais de contas, o «Regulamento de Formação de Créditos». Através deste regulamento, a OTOC, que ministra formação aos técnicos oficiais de contas, segmentou artificialmente o mercado da formação destes técnicos; reservou para si própria o exclusivo de ministração de um terço da formação; e estipulou critérios discricionários na inscrição, junto da OTOC, de outras entidades formadoras (concorrentes da OTOC) e de aprovação das suas ações de formação. A OTOC interpôs recurso de impugnação judicial da decisão da AdC no TCL.

O 1.º Juízo deste Tribunal decidiu, por Sentença de 29 de abril de 2011, ter-se verificado uma infração ao disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Lei n.º 18/2003 (decisão de associação de empresas restritiva da concorrência) e no artigo 101.º do TFUE, declarando a nulidade de

algumas cláusulas do Regulamento de Formação de Créditos, determinando a condenação da OTOC no pagamento de uma coima no valor de 90.000,00 euros e determinando, ainda, a divulgação da condenação após o trânsito em julgado da Sentença.

Desta Sentença, foi interposto pela OTOC recurso jurisdicional para o TRL, que aceitou o pedido, formulado pela OTOC, de reenvio prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) de questões relativas à interpretação do artigo 101.º do TFUE. O TJUE veio a concluir, em termos concordantes com a decisão da AdC, que um regulamento como o da Formação de Créditos, constitui uma restrição de concorrência proibida pelo artigo 101.º do TFUE na medida em que elimine a concorrência numa parte substancial do mercado relevante, em proveito dessa ordem profissional, e imponha, na outra parte desse mercado, condições discriminatórias em detrimento dos concorrentes dessa ordem profissional (no caso, as outras entidades formadoras).

O TRL julgou totalmente improcedente o recurso interposto pela OTOC, confirmando a Sentença do TCL. A OTOC interpôs recurso do Acórdão do TRL para o Tribunal Constitucional (TC), contestando a competência de tribunais não administrativos para a apreciação de decisões adotadas por uma entidade pública como a OTOC.

A 3.ª secção deste Tribunal proferiu, em 21 de maio de 2014, a Decisão Sumária n.º 424/2014, pela qual a Juíza Conselheira Relatora entendeu que não deve ser conhecido o objeto do recurso por não estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade do recurso previstos na Lei do Tribunal Constitucional. A OTOC apresentou Reclamação desta Decisão para a Conferência do TC (3.ª secção), a qual veio a deliberar, pelo Acórdão n.º 875/2014, de 16 de dezembro de 2014, julgar improcedente a Reclamação, confirmando a Decisão Sumária.

Desta forma, e não existindo outras vias de recurso, a Sentença do 1.º Juízo do TCL transitou em julgado, com as consequências (i) da nulidade das cláusulas controversas do Regulamento de Formação de Créditos, as quais não poderão produzir nenhum efeito; (ii) da obrigação de pagamento da coima; e (iii) da publicação, na 3.ª série de *Diário da República* e num jornal diário de circulação nacional, de um extrato da Sentença, nos termos a delimitar pelo TCL.

Lactogal/Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 29.01.2014:

O Tribunal da Relação de Lisboa (TRL), por Acórdão de 29 de janeiro de 2014, declarou improcedente o recurso interposto pela Lactogal — Produtos Alimentares, S. A. (Lactogal), mantendo na totalidade a Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS).

A AdC tinha adotado, em 15 de junho de 2012, uma decisão pela qual condenou a Lactogal por esta ter celebrado contratos de distribuição de laticínios através dos quais os distribuidores ficaram obrigados a respeitar os preços de revenda e margens comerciais prefixados pela Lactogal. Esta prática, segundo a AdC, configura uma restrição vertical da concorrência, em infração ao artigo 4.º da Lei n.º 18/2003. A AdC aplicou uma coima de 341.098,00 euros.

A Lactogal interpôs recurso de impugnação judicial desta Sentença para o TCRS, que confirmou a decisão da AdC, mantendo o montante da coima. Esta foi a primeira Sentença a ser proferida pelo TCRS em processo contraordenacional por infração às regras da concorrência. A Lactogal interpôs recurso jurisdicional desta Sentença para a segunda instância judicial.

O Tribunal da Relação de Lisboa veio a declarar improcedente o recurso interposto pela Lactogal, mantendo na totalidade a Sentença do TCRS, incluindo quanto ao montante da coima. Este Acórdão já transitou em julgado.

Contifforme — Soluções Gráficas Integradas, Copidata, Formato — Formulários Múltiplos Comerciais e Litho Formas Portuguesa — Impressos Contínuos e Múltiplos/Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão de 07.03.2014:

Em 7 de março de 2014 o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS) confirmou a condenação pela AdC de empresas gráficas a operar no mercado dos impressos e formulários comerciais, por prática proibida de cartel, executada através dos seus administradores e ex-administradores, também alguns deles individualmente condenados.

A AdC condenou, em dezembro de 2012, as empresas Contifforme — Soluções Gráficas Integradas, Copidata, Formato — Formulários Múltiplos Comerciais e Litho Formas Portuguesa — Impressos Contínuos e Múltiplos por se concertarem na fixação de preços e na repartição de clientes, no mercado nacional dos impressos e formulários comerciais, no período compreendido entre os anos de 2001 a 2010.

A AdC considerou que as empresas infringiram o artigo 4.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, ao concertarem práticas tendo por objeto impedir, restringir ou falsear de forma sensível a concorrência.

A AdC condenou também, individualmente, três membros dos órgãos de administração das empresas, à data dos factos, por terem conhecimento das práticas restritivas da concorrência e se absterem de as impedir.

A empresa denunciante, a Copidata, foi dispensada do pagamento da coima, por respeitar as condições previstas para o efeito no Regime Jurídico da Clemência.

O Tribunal, após impugnação da decisão da AdC pelas arguidas, deu como provada a prática, prevista no n.º 1 do artigo 9.º, da LdC, por entender ser a nova Lei da Concorrência o regime globalmente mais favorável a cada um dos arguidos, porque os seus volumes de negócios para determinação da coima eram consideravelmente inferiores no ano anterior à decisão da AdC em relação ao último ano da prática da infração.

Em conformidade, o Tribunal reduziu as coimas anteriormente decididas pela AdC e aplicou à arguida Contifforme — Soluções Gráficas Integradas, S. A., a coima de 250.000,00 euros, à Formato — Formulários Múltiplos Comerciais, S. A., a coima de 55.000,00 euros e à Litho Formas Portuguesa — Impressos Contínuos e Múltiplos, S. A., a coima de 150.000,00 euros.

Na sentença, datada de 7 de março, o Tribunal reduziu ainda as coimas aplicadas individualmente aos administradores das empresas para um montante total de cerca de 4.300,00 euros.

Esta sentença está pendente dos recursos interpostos pelo Ministério Público, no que respeita à redução das coimas, e pelas arguidas Contifforme e Litho formas, respeitante à inexistência da infração, erros de julgamento e coima, para o Tribunal da Relação de Lisboa (TRL).

AIPL — Associação de Industriais de Panificação de Lisboa/Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 21.03.2014:

Por decisão da AdC foi a AIPL — Associação de Industriais de Panificação de Lisboa condenada por proceder a trocas de informação sobre preços com as empresas suas associadas, configurando a sua atuação uma decisão de associação de empresas com o objeto de impedir, falsear ou restringir de forma sensível a concorrência numa parte relevante do território nacional, tendo a infração sido cometida com caráter permanente, entre 2002 e 2005, com o objetivo de coordenar os comportamentos comerciais das empresas associadas, assegurando a troca de informação comercial sensível, contraordenação prevista e punível com coima nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 4.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 43.º e artigo 44.º, todos da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho.

Por Sentença do Tribunal do Comércio de Lisboa (TCL) de 25 de junho de 2010, foi a decisão da AdC integralmente confirmada.

A AIPL interpôs recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa, que, por Acórdão de 28 de dezembro de 2011, concedeu provimento parcial ao Recurso, tendo reduzido a coima para 850.000,00, confirmando, no demais, a Sentença do Tribunal do Comércio de Lisboa.

Contudo, a Lei n.º 18/2003, de 11 de junho (anterior Lei da Concorrência), vigente à data da prática dos factos, foi revogada antes da condenação da arguida por decisão transitada em julgado pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (novo Regime da Concorrência).

A AIPL veio suscitar a questão de sucessão no tempo de Leis da Concorrência e invocar o princípio da aplicação da lei mais favorável ao arguido, que defendeu ser a recente Lei da Concorrência — Lei n.º 19/2012, de 8 de maio.

O TCL, chamado a apreciar qual das duas Leis da concorrência é a mais favorável à arguida, decidiu que a condenação se devia manter ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, nos mesmos termos do determinado anteriormente pelas instâncias judiciais, ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de janeiro.

A AIPL recorreu para o TRL que, em 21 de março de 2014, rejeitou o recurso e não declarou a prescrição do procedimento contraordenacional.

SPORT TV Portugal, S. A. («Sport TV»)/Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão de 04.06.2014:

Em 14 de junho de 2013, a AdC condenou Sport TV Portugal, S. A. («Sport TV»), por abuso de posição dominante, a uma coima de 3.730.000,00 euros por, durante um período de mais de seis anos, aplicar um sistema de remuneração discriminatório nos contratos de distribuição dos canais de televisão Sport TV, no mercado nacional *premium* de desporto, celebrados entre esta empresa e as empresas operadoras dos serviços de televisão por subscrição.

O inquérito apurou que a Sport TV, durante todo esse período, operou em condições que eram discriminatórias em relação aos pagamentos equivalentes para a prestação de serviços idênticos aos operadores de televisão por assinatura que estão em concorrência.

Em 4 de junho de 2014, o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão confirmou a decisão da AdC mas reduziu o montante da coima para 2,7 milhões de euros.

A Sport TV interpôs recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa, onde se encontra pendente.

Conforlimpa Tejo e Number One/Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 11.09.2014:

Em julho de 2012, o Tribunal de Comércio de Lisboa manteve a decisão de condenação da AdC em que duas empresas de limpeza (Conforlimpa Tejo e Number One) foram consideradas culpadas de práticas concertadas e troca de informações sensíveis dos contratos públicos de serviços de limpeza.

A AdC condenou a Conforlimpa Tejo a uma coima de 253.703,18 euros e a Number One numa coima de 62.620,90 euros.

O Tribunal da Relação de Lisboa confirmou a decisão do tribunal de primeira instância. O processo transitou em julgado.

III — Atividade Extra Processual

7 — Estudos e Acompanhamento de Mercados

Com o intuito de contribuir para a divulgação e reflexão sobre temas relacionados com a concorrência, a AdC promove a realização de estudos e pareceres sobre setores relevantes da atividade económica.

7.1 — Estudos e publicações de natureza empírica

Neste âmbito, destacam-se as seguintes atividades por setores:

Setor Portuário:

Em 2014, foi desenvolvida uma análise jusconcorrencial sobre o sector portuário em Portugal, ao abrigo dos poderes de supervisão da AdC, visando a identificação de constrangimentos à concorrência e a apresentação de recomendações de promoção da concorrência neste setor de atividade. Nesse âmbito, foram analisados, entre outros, os níveis de concentração no mercado, as condições de acesso às concessões e aos mercados dos serviços portuários, modelo de governação dos portos e modelo tarifário.

O Relatório será sujeito a consulta pública em 2015, para conclusão nesse mesmo ano.

Setores da produção e distribuição de bens de grande consumo:

A AdC lançou um inquérito às relações contratuais estabelecidas entre empresas a operar em diferentes estádios da cadeia de distribuição de bens de grande consumo, das áreas alimentar e não alimentar, visando um conjunto muito alargado de fornecedores, distribuidores e cadeias de retalho especializado e de retalho alimentar.

Esta análise tem como objetivo a monitorização de eventuais restrições verticais que possam ser lesivas da concorrência.

7.2 — Emissão de pareceres e participações em consultas públicas

No âmbito das suas atribuições em matéria de estudos económicos e de acompanhamento de mercados, a AdC elaborou diversos contributos e pareceres de natureza económica e jurídica no âmbito da Política de Concorrência.

Sector da energia:

A AdC continuou o acompanhamento do processo de regulação e política tarifária do sector energético, com a emissão de diversos pareceres e participação em várias consultas públicas lançadas pela ERSE, bem como por via da sua participação no Conselho Consultivo da ERSE. Neste âmbito, foram emitidos os seguintes pareceres e participações em consultas públicas.

Pronúncia da AdC de 5 de março no âmbito da consulta pública da ERSE ao Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o período 2014-2023

A AdC pronunciou-se no sentido de que o atual modelo de remuneração dos investimentos em rede, bem como, o modelo de partilha de riscos, resulta num potencial incentivo ao sobre-investimento. Nessa medida, concluiu-se que os investimentos propostos deverão ser avaliados de uma forma muito criteriosa, uma vez que se desconhece se as propostas colocadas a consulta pública refletem, essencialmente, o incentivo ao sobre-investimento, ou se, pelo contrário, as mesmas foram definidas com o objetivo de atender, com o mínimo custo, aos investimentos em rede estritamente necessários.

A este respeito, propôs-se à ERSE que ponderasse uma eventual modificação do modelo de regulação dos proveitos, de molde a permitir uma partilha do risco menos assimétrica e incentivos que não induzam ao sobre-investimento. E que, a manter-se o modelo de regulação dos ativos em presença, em que o investidor é imunizado do risco, a remuneração dos ativos regulados deveria aproximar-se da remuneração das aplicações sem risco.

Pronúncia da AdC de 6 de junho relativa à proposta de tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2014-2015

A AdC pronunciou-se no sentido de que o atual regime de tarifas transitórias poderá gerar distorções na concorrência, nomeadamente por ser, potencialmente, um fator facilitador de uma eventual colusão tácita entre operadores. Concluiu ainda haver, no atual regime tarifário, uma partilha de risco desequilibrada entre operadores e consumidores finais, bem como um peso elevado dos custos com as infraestruturas de rede suportados pelos clientes do segmento doméstico. Este último aspeto parece revelar um provável sobre-investimento nas redes, o que deveria servir de alerta para a avaliação dos eventuais planos de expansão de redes.

Pronúncia da AdC de 8 de agosto no âmbito da consulta pública da ERSE relativa à Proposta de Revisão dos Regulamentos de Acesso às Redes e Interligações, Operação das Redes, Relações Comerciais e Tarifário do Setor Elétrico

A pronúncia da AdC incidiu essencialmente sobre preocupações relativas ao modelo de remuneração (partilha de risco assimétrica e incentivos ao sobre-investimento) e sobre formas de regulação da ERSE com possíveis efeitos na concorrência nos mercados (limitação da participação de centrais térmicas no serviço de banda secundária, com reforço da posição dominante do operador histórico, e divulgação de factos relevantes que permitem antecipar as estratégias futuras de cada operador). Apresentaram-se, também, comentários com referência aos procedimentos a observar no quadro da extinção das tarifas transitórias, bem como quanto ao papel a desenvolver por um novo tipo de agente criado pela legislação do sector, denominado por facilitador de mercado.

Pronúncia da AdC de 26 de setembro relativa aos resultados da Auditoria da ERSE aos operadores de rede de distribuição de gás natural da GALP e Tagusgás;

A AdC não identificou indícios de que os erros e atrasos no reporte da informação transmitida pela GALP e pela Tagusgás à ERSE, confirmados pela presente auditoria, possam, em si, constituir ilícitos concorrenciais. O que não impede a opinião expressa pela AdC de que tais erros devam, por princípio, ser consideradas como práticas graves, na perspetiva da regulação setorial, na medida em que poderão comprometer a capacidade de atuação do regulador.

Pronúncia da AdC de 21 de novembro no âmbito da consulta pública da ERSE ao Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Distribuição de Eletricidade para o período 2015-2019

A AdC reiterou o seu entendimento relativo à necessidade de se rever o modelo de remuneração dos ativos em causa no presente plano de investimento, de forma a obter uma partilha de risco mais equilibrada entre o investidor em redes e os consumidores e, nessa medida, contribuir para atenuar ou evitar os incentivos ao sobre-investimento que resultam do atual modelo de remuneração.

Neste quadro de claro incentivo ao sobre-investimento, fez-se notar que deverão os investimentos propostos ser avaliados de uma forma muito criteriosa, uma vez que se desconhece se as propostas colocadas a consulta pública refletem, essencialmente, o incentivo a aumentar a base de capital — que, nos termos do modelo regulatório de remuneração dos investimentos em rede, apresenta uma taxa de remuneração superior aos custos de financiamento da empresa — e, conseqüentemente, os resultados da empresa, ou se, pelo contrário, as mesmas foram definidas com o objetivo de atender, com o mínimo custo, às metas de qualidade de serviço exigidas pela regulação.

Referiu-se, ainda, que o plano de investimentos surge no contexto complexo de forte pressão em alta dos custos para os consumidores finais, determinada pela evolução dos custos de interesse económico geral e da dívida tarifária. Os investimentos propostos contribuem para agravamentos tarifários — por via das componentes tarifárias relacionadas com o pagamento do investimento nas redes —, pelo que se recomendou que se proceda a uma análise e seleção criteriosa dos investimentos a efetuar, sobretudo quando estão em causa novos compromissos financeiros a suportar pelos consumidores.

A este propósito, notou-se ainda que a evolução do montante global de investimentos proposto para os próximos três anos parece representar uma redução muito pequena face aos investimentos previstos no período anterior, em particular se atentarmos ao facto dos níveis de investimento anteriores se encontrarem inflacionados por previsões que se vieram a revelar largamente excessivas. Assim, na opinião da AdC, o volume total de investimentos deveria ser reconsiderado, atendendo, também, ao impacto que os mesmos terão ao nível de agravamentos tarifários.

Pronúncia da AdC de 10 de dezembro no âmbito da consulta pública da ERSE relativa às alterações resultantes do novo regime legal da Pequena Produção e do Autoconsumo

A produção para autoconsumo, de forma descentralizada, reduz a necessidade de acesso às redes de eletricidade e, nesse sentido, o pagamento de tarifas de acesso às redes e a contribuição, por essa via, para os Custos de Interesse Económico Geral (CIEG). O regime legal da Pequena Produção e do Autoconsumo prevê uma compensação, a suportar pelas unidades de produção para autoconsumo, como forma destas continuarem a contribuir para os CIEG, mesmo que não utilizem as redes de eletricidade.

A AdC considerou, na sua pronúncia, ser questionável o princípio subjacente à compensação a suportar pela produção para autoconsumo, em que o consumidor-produtor deve compensar o sistema por conta dos CIEG que deixou de pagar em função do menor consumo que extrai da rede pública. A AdC concluiu, ainda, que a criação desta compensação obrigatória sobre o autoconsumo poderá ser passível de restringir o desenvolvimento da produção para autoconsumo e, nessa medida, constitui uma barreira artificial à entrada, à inovação e à eficiência que decorre das decisões dos agentes económicos baseadas no livre acesso ao mercado, dificultando o surgimento de alternativas à oferta dos produtores convencionais.

Sector das comunicações eletrónicas:

A AdC continuou a acompanhar os desenvolvimentos na regulação do setor das comunicações eletrónicas, com a emissão de diversos pareceres e a participação em consultas públicas lançadas pela ANACOM. Neste âmbito, foram emitidos os seguintes pareceres e participações em consultas públicas:

Parecer da AdC de 29 de janeiro sobre os sentidos prováveis de decisão da ANACOM relativos aos seguintes mercados:

Mercados retalhistas de acesso à rede telefónica pública num local fixo e mercados de serviços telefónicos prestados em local fixo

Mercado grossista de originação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo

A AdC não se opôs à definição dos mercados relevantes nem à avaliação de Poder de Mercado Significativo (PMS) que consta dos referidos sentidos prováveis de decisão da ANACOM, por considerar que a metodologia adotada é adequada e genericamente coerente com a metodologia seguida no âmbito da aplicação do Direito da Concorrência. Considerou ainda, no referido parecer, que as obrigações regulamentares impostas às empresas com PMS no mercado grossista de originação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo poderão refletir-se positivamente na dinâmica concorrencial dos mercados, com benefícios para o consumidor final.

Pronúncia da AdC de 26 de maio no âmbito da consulta pública relativa ao relatório sobre o futuro da Televisão Digital Terrestre, lançada conjuntamente pela ANACOM e pela ERC

A AdC publicou, em junho de 2013, um estudo sobre a Televisão Digital Terrestre (TDT) em Portugal, tendo, nesse âmbito, emitido um conjunto de recomendações sobre o que concluiu serem as evoluções desejáveis para a oferta da TDT.

O relatório sobre o futuro da TDT, colocado em consulta pública pela ERC e pela ANACOM, veio, em grande medida, ao encontro das conclusões e recomendações do anterior estudo da AdC sobre a matéria. Nesse sentido, a AdC partilha do entendimento relativo à necessidade de melhorar o resultado da transição da televisão analógica para a televisão digital terrestre, em particular no que diz respeito ao alargamento dos conteúdos e serviços disponibilizados na plataforma de TDT. De facto, a AdC, tinha concluído no seu anterior estudo que a oferta de serviços de programas sobre a TDT parece estar manifestamente aquém das possibilidades da rede de difusão e daquilo que seria desejável, não só na perspetiva dos utilizadores da plataforma TDT como também do ponto de vista da promoção da concorrência no mercado.

Assim, em linha com o anteriormente recomendado pela AdC, reiterou-se a necessidade de serem desenvolvidas as ações necessárias à disponibilização de um maior número de canais, tanto públicos como privados, de âmbito nacional e regional, na plataforma da TDT. Considerou-se ainda, nesse sentido, que a consulta pública lançada pela ERC e pela ANACOM seria uma oportunidade para desencadear a ponderação das medidas necessárias a reforçar a disponibilização de serviços adicionais de programas na TDT, bem como para avaliar o interesse e a possibilidade de introdução de novos modelos de negócio na referida plataforma.

Parecer da AdC de 22 de agosto sobre o sentido provável de decisão da ANACOM relativo ao Mercado grossista de terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo

A AdC não se opôs à definição dos mercados relevantes nem à avaliação de PMS nos mercados grossistas de terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo, que consta do referido sentido provável de decisão da ANACOM, por considerar que a metodologia adotada é adequada e genericamente coerente com a metodologia seguida no âmbito da aplicação do Direito da Concorrência. No que diz respeito às obrigações impostas aos operadores com PMS e respetiva especificação, considerou-se que a eliminação da assimetria de preços entre as empresas do Grupo PT e os restantes operadores é adequada e que o «LRIC puro» constitui a metodologia mais adequada para fomentar a concorrência nos mercados retalhistas adjacentes.

Setor da Comunicação Social:

A AdC acompanhou os mercados relativos ao setor da comunicação social, tendo emitido as seguintes pronúncias no âmbito de consultas públicas lançadas pela ERC:

Pronúncia da AdC de 26 de maio no âmbito da consulta pública relativa ao relatório sobre o futuro da Televisão Digital Terrestre, lançada conjuntamente pela ANACOM e pela ERC

Sobre esta matéria, remete-se para a síntese da pronúncia da AdC que foi apresentada *supra*.

Pronúncia da AdC de 29 de dezembro no âmbito da consulta pública da ERC relativa ao estudo «Novos Media — Sobre a redefinição da noção de órgão de comunicação social»

Nesta pronúncia, a AdC abordou os seguintes aspetos relacionados com matérias de defesa e promoção da concorrência:

(i) A promoção da concorrência nos mercados de *media*, da competência da AdC, poderá contribuir, de forma significativa, para a promoção dos valores do pluralismo, diversidade e independência, da competência da ERC. Nesta medida, existe uma clara complementaridade entre a atuação da ERC e da AdC, no que respeita aos mercados de *media*;

(ii) Os indicadores do grau de concorrência nos mercados de *media* deverão ter uma especial relevância para efeitos de acompanhamento e monitorização do pluralismo e diversidade nesses mercados;

(iii) Deverá ser ponderado um quadro em que a aplicação diferenciada de graus de regulação distintos, aos diferentes tipos de órgão de comunicação social, conforme proposto no estudo da ERC, seja feita por referência ao contexto concorrencial em que atua cada tipo de órgão de comunicação social;

(iv) E que, não deixando de cumprir cabalmente o seu papel, a regulação não deverá constituir uma barreira regulamentar à concorrência e à inovação, à reconfiguração das cadeias de valor, ao desenvolvimento de novos modelos de negócio e ao surgimento de novos atores no mercado.

Pela sua relevância, procedeu-se, ainda, a uma caracterização de algumas das alterações verificadas na cadeia de valor e modelos de negócio associados à produção e distribuição de conteúdos, tendentes ao surgimento dos *novos media* e de um conjunto de novos agentes económicos, bem como dos potenciais impactos de tais desenvolvimentos no ambiente concorrencial dos mercados.

8 — Avaliação de Políticas Públicas

A AdC está a implementar um programa de avaliação do impacto concorrencial de políticas públicas, através do qual pretende aferir o efeito da atuação das entidades públicas sobre o funcionamento eficiente dos mercados, contribuindo para uma avaliação mais completa e informada sobre os seus impactos. Para o efeito, foi criada pela AdC, em 2013, a Unidade Especial de Avaliação de Políticas Públicas (UEAP).

Esta iniciativa da AdC pode ser integrada num esforço mais amplo de melhoria da eficiência e eficácia da intervenção pública, colocando à disposição dos decisores políticos informação sobre o impacto na concorrência das intervenções públicas para que melhor se possa aferir dos seus eventuais custos a ponderar versus os benefícios que possam decorrer da defesa do interesse público que estaria na origem da intervenção e contribuindo para a promoção da competitividade da economia portuguesa, através da mitigação de eventuais impactos negativos das políticas públicas na concorrência.

No decurso do ano de 2014, a AdC emitiu 19 pareceres relativos à avaliação de impacto concorrencial da intervenção pública em diferentes setores da atividade económica. Os pareceres em apreço foram profetizados por iniciativa da AdC ou a pedido de outras entidades, tais como o Governo ou a Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Transitou de 2013 um processo de avaliação de impacto concorrencial, tendo sido abertos 24 processos em 2014. Durante este ano, foram concluídos dez processos de avaliação de impacto concorrencial, incidindo sobre os seguintes setores: telecomunicações, gestão de resíduos urbanos, gestão de resíduos de embalagens, gestão de resíduos de óleos, gestão de resíduos de baterias, atividades complementares à prestação de serviços de saneamento e fornecimento de águas e à recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos.

Da atividade desenvolvida pela AdC no âmbito da avaliação de impacto concorrencial de políticas públicas destacam-se, no ano de 2014, os seguintes temas.

8.1 — Processos de avaliação de impacto concorrencial de diplomas em procedimento legislativo

Em 2014, a AdC emitiu, a pedido do Ministério da Economia, parecer sobre o regime jurídico da concessão da exploração e da gestão, em regime de serviço público, dos sistemas multimunicipais de tratamento e de recolha seletiva de resíduos urbanos, que viria a ser adotado pelo Decreto-Lei n.º 96/2014, de 25 de junho.

Neste parecer, a AdC teve ocasião de se pronunciar sobre o modelo de concessão, sublinhando a existência de alternativas como, por exemplo, a separação estrutural das onze concessionárias que são controladas pela Empresa Geral do Fomento, S. A. (EGF), por regiões de intervenção e a criação de diferentes processos concursais de concorrência pelo mercado.

Embora essa opção implicasse o prévio resgate das atuais concessões, teria, no entender da AdC, a vantagem de garantir diferentes momentos de concorrência pelos mercados e uma maior diversidade de referências para a criação de um *benchmark* regulatório, bem como potenciaria a entrada de agentes económicos capazes de reforçar a concorrência pelo mercado à medida que as concessões chegassem ao seu termo.

Quanto à possibilidade de extensão da atividade das concessionárias a atividades complementares e outras atividades, a AdC manifestou a sua preocupação com a necessidade de assegurar um *levelplaying field*, devendo ser exigida a demonstração de que essas atividades complementares são autossustentáveis, o que foi acolhido nos aspetos essenciais pela Base VI/1.

Relativamente ao prazo das concessões (20 anos, com possibilidade de prorrogação até 50 anos), a AdC pronunciou-se no sentido de que, tratando-se de atividades que são objeto de concessão, a melhor forma de garantir esses benefícios seria através do recurso, em períodos tão curtos quanto possível, à concorrência pelo mercado. Assim, sublinhou-se a necessidade de avaliar a adequação do prazo das concessões ao objeto da concessão e ao correspondente exclusivo que é atribuído às concessionárias.

O Ministério da Economia solicitou ainda à AdC, em 2014, que se pronunciasse sobre os projetos de decreto-lei que alteraram os estatutos das onze concessionárias de sistemas multimunicipais de tratamento e de recolha seletiva de resíduos urbanos integradas no grupo EGF, tendo sido emitidos onze pareceres em 2014.

8.2 — Contratação pública

Em 2014, a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (eSPap) submeteu a consulta pública um documento intitulado «Discussão estratégica: Contratação pública de serviços de comunicação de voz e dados». Naquele documento, a eSPap explicava pretender configurar «lotes de aquisição atendendo às especificidades da tipologia do serviço a prestar, procurando refletir, nas opções tomadas, uma maior abrangência da prestação dos serviços por forma a garantir uma maior cobertura das necessidades das entidades adquirentes».

Uma das tipologias de serviços apresentada pela eSPap consistia num lote de «Serviços de comunicações unificadas (fixas e móveis)», com uma abrangência nacional. Estava em causa uma eventual alteração de comportamento da Administração Pública que, até ao momento, promovia a aquisição de lotes separados de serviços de telecomunicações fixos e de serviços de telecomunicações móveis, e que pretende agora introduzir a possibilidade de aquisição agrupada de lotes de serviços de telecomunicações fixas e móveis. Acresce que o documento de discussão estratégica previa que o lote de serviços de comunicações unificadas teria um âmbito nacional, deixando, por conseguinte, de existir uma segmentação geográfica para a componente de comunicações fixas.

Sublinhe-se que, em 2004, a AdC emitiu a Recomendação n.º 1/2004, relativa à aquisição de serviços de comunicações pela Administração Central do Estado. Nesta recomendação, a AdC reconhece que o Estado é um comprador importante de serviços de comunicações, com interesse numa redução de custos associados à aquisição dos referidos serviços. Nesse contexto, «o Estado pode contribuir para estruturar o mercado, através da legislação para aquisição de bens e serviços, e para promover a concorrência no sector das comunicações, fator crucial

para aumentar a eficiência económica e melhorar a competitividade da economia nacional».

Com o objetivo de o Estado dar uma contribuição efetiva para aumentar a concorrência no sector das comunicações, a AdC recomendou, como uma das orientações principais a seguir na aquisição de serviços de comunicações pela Administração Central do Estado, a desagregação das propostas por lotes, de modo a maximizar o número de concorrentes para tipo de serviço (dando como exemplo, telefonia fixa, móvel, transmissão de dados, serviços de Internet e aluguer de circuitos).

A AdC realizou reuniões com diversos operadores do sector das comunicações, de modo a colher a respetiva sensibilidade quanto ao impacto da intenção anunciada pela eSPap.

Tendo sido avançados, em especial pela eSPap, diferentes argumentos que poderiam, por razões de eficiência económica, alterar esta avaliação, a AdC considerou que seria importante o aprofundamento desta matéria e que qualquer discussão estratégica sobre a introdução de um lote unificado de comunicações fixas e móveis deverá ser precedida de um estudo que permita avaliar, concreta e fundamentadamente, as vantagens e desvantagens em causa, em consideração das preocupações concorrenciais subjacentes. Tal estudo deveria ter em conta o peso relativo das comunicações fixas e das comunicações móveis na Administração Pública, tanto mais que os principais efeitos negativos previsíveis em termos concorrenciais terão maior incidência no segmento de comunicações fixas, o qual representa, segundo as indicações recolhidas junto dos operadores, a maior parcela da despesa da Administração Pública em matéria de aquisição de serviços de comunicações.

Atendendo ao exposto e ponderadas as posições que foram transmitidas à AdC pelos operadores bem como pela eSPap, a AdC concluiu que não existem fundamentos que justifiquem uma alteração da posição adotada na Recomendação n.º 1/2004, em defesa da concorrência e da eficiência no mercado. Assim, a AdC entendeu que deve ser preservada a desagregação por lotes de forma a maximizar o número de concorrentes para cada tipo de serviço, não devendo, por conseguinte, ser introduzido um lote de comunicações unificadas.

8.3 — Pareceres proferidos no âmbito da competência consultiva da AdC prevista pelo Decreto-Lei n.º 92/2013

O Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de junho, prevê uma competência consultiva da AdC no que respeita à exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público, de recolha, tratamento e rejeição de efluentes e de recolha e tratamento de resíduos sólidos, permitindo a identificação de riscos para a concorrência no âmbito dos mercados conexos ao mercado no qual a concessionária detém um direito exclusivo e aos quais a concessionária pretende estender a sua atuação.

O enquadramento jurídico em que a AdC é chamada a emitir parecer indica que a análise em causa não visa a conduta da empresa em questão, devendo antes incidir sobre a medida pública que consiste na autorização a uma empresa, titular de um direito exclusivo quanto à gestão e exploração de um sistema multimunicipal, de extensão da atividade a outras que sejam acessórias ou complementares daquela.

Sendo o objeto do parecer da AdC reconduzido a uma avaliação do impacto concorrencial provável de uma decisão de autorização, a metodologia de análise a seguir tem um evidente paralelo com os princípios enunciados na jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia a respeito da aplicação do n.º 1 do artigo 106.º do TFUE, conjugado com os artigos 101.º e/ou 102.º do mesmo Tratado. Com efeito, de acordo com o n.º 1 do artigo 106.º do TFUE, «no que respeita às empresas públicas e às empresas a que concedam direitos especiais ou exclusivos, os Estados-membros não tomarão nem manterão qualquer medida contrária ao disposto nos Tratados, designadamente ao disposto nos artigos 18.º e 101.º a 109.º, inclusive». Acresce que o terceiro parágrafo do n.º 4 do artigo 3.º do Tratado da União Europeia (TUE) impõe aos Estados-membros que se abstenham de qualquer medida suscetível de pôr em perigo a realização dos objetivos da União, encontrando-se, entre estes, o de estabelecer um mercado interno (n.º 3 do artigo 3.º do TUE). Tal mercado interno «inclui um sistema que assegura que a concorrência não seja falseada», como previsto pelo Protocolo relativo ao mercado interno e à concorrência (anexo ao TUE e ao TFUE), sendo esse sistema composto, em primeira linha, pelas regras de concorrência do TFUE. Deste modo, os Tratados impõem aos Estados-membros que não adotem ou mantenham em vigor medidas suscetíveis de eliminar o efeito útil, entre outras, das regras de concorrência constantes dos artigos 101.º e 102.º do TFUE.

Neste contexto, a AdC entende que a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia tem vindo a esclarecer de que modo pode uma medida pública, relativa a uma empresa pública ou a uma empresa que detenha direitos especiais ou exclusivos, contrariar os artigos 101.º e/ou 102.º do TFUE.

No exercício desta competência, a AdC tem entendido que não lhe compete proceder à aplicação do artigo 106.º do TFUE enquanto tal, uma vez que a mesma é assegurada pela Comissão Europeia, enquanto guardiã dos Tratados, e pelos tribunais nacionais enquanto tribunais da União de direito comum. Nestes termos, a pronúncia da AdC visa tão-somente identificar os eventuais riscos de impacto negativo na concorrência da autorização de extensão de atividade, à luz dos critérios identificados na jurisprudência do Tribunal de Justiça.

No exercício desta competência foram proferidos, em 2014, três pareceres, por solicitação do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, relativamente a: Pedido de renovação da autorização para o exercício de uma atividade acessória ao objeto do Contrato de Concessão pela operadora Águas de Santo André, S. A.; Autorização do exercício de uma atividade complementar pela Valorsul, S. A.; Autorização do exercício de uma atividade complementar ou acessória pela Valorlis, S. A.

8.4 — Outros pareceres de avaliação de impacto concorrencial

A AdC proferiu ainda três pareceres em processos de avaliação de impacto concorrencial a pedido da APA — Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. incidindo sobre a gestão de resíduos de embalagens, a gestão de resíduos de óleos e a gestão de resíduos de baterias.

No que se refere à aplicação dos princípios da autossuficiência e da proximidade no âmbito da gestão de fluxo específico dos óleos minerais usados, a AdC analisou um conjunto de quatro questões colocadas pela APA no âmbito do procedimento de renovação de licença da proponente SOGILUB — Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Usados, L.ª, entidade gestora do sistema integrado de gestão de óleos usados. As questões suscitadas estavam relacionadas com a aplicação dos princípios da autossuficiência e da proximidade no âmbito da gestão de fluxos específicos de óleos minerais usados. O parecer da AdC sublinha a importância de a eventual atribuição de direitos especiais ou exclusivos a operadores nacionais de unidades de tratamento de óleos usados utilizando a operação de regeneração carecer de fundamentação à luz dos critérios identificados na jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, justificando-a como imprescindível ao cumprimento de uma missão de interesse económico geral e subordinada a um procedimento de concessão transparente e de natureza concorrencial. A AdC considerou também que uma eventual interferência da APA no preço fixado entre os operadores de regeneração e a Sogilub, teria um previsível impacto negativo na concorrência no mercado uma vez que seria suscetível de restringir a capacidade dos operadores localizados em território nacional e/ou noutros Estados-membros para concorrer, impedindo a escolha do operador de regeneração que apresente melhor oferta, o que viabilizaria, por essa via, uma eventual redução do Eco-valor e dos preços pagos pelos consumidores finais de óleos.

Por fim, a AdC sublinhou que as questões suscitadas quanto a eventuais intervenções regulatórias ao nível das atividades de tratamento de óleos usados se situavam num nível distinto daquele onde se desenvolve a atividade da Sogilub. Assim, foi feita a ressalva de que a defesa do ambiente concorrencial nos mercados associados à atividade da Sogilub, a montante e a jusante, poderá vir a impor uma análise mais aturada das condições de renovação da respetiva licença, por parte da AdC, reiterando-se a importância da Recomendação n.º 3/2011 da AdC, de 24 de outubro de 2011, a qual procura garantir a compatibilização entre a eficácia do sistema integrado SIGOU, tendo em vista o cumprimento das normas ambientais, e a promoção da eficiência económica do mesmo, e traduzir-se na redução do valor da ecotaxa a cobrar ao consumidor.

No que concerne ao licenciamento da Sociedade Ponto Verde, Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S. A. (SPV) e da Novo Verde, Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S. A. (NV), a APA consultou a AdC relativamente a um conjunto de projetos de despachos relativos ao licenciamento de duas entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de resíduos de embalagens os quais implicavam uma avaliação do impacto da cooperação e da troca de informação entre as entidades gestoras de sistemas integrados a licenciar, face aos parâmetros em que a concorrência se desenvolve no setor em causa.

Na avaliação realizada pela AdC, foram destacados alguns aspetos, em particular a criação de um mecanismo de compensação entre as duas entidades gestoras a licenciar. A AdC entendeu que ao impor, através dos despachos de concessão de licenças, que as entidades gestoras acordem num mecanismo de compensação, estaríamos perante uma medida pública que promove a cooperação entre empresas horizontalmente relacionadas com potenciais efeitos anticoncorrenciais, uma vez que institui uma cooperação que envolve aspetos conexos aos parâmetros em que aquelas exercem atividades concorrentes. Acresce que, ao confiar às entidades gestoras do SIGRE a tarefa de definir o referido mecanismo de compensação, esta medida pode levantar questões quanto

à sua compatibilidade com o artigo 101.º do TFUE, quando conjugado com o artigo 4.º, n.º 3 do TUE.

Existindo uma finalidade de interesse público subjacente a este mecanismo de compensação, a mesma poderia ser prosseguida diretamente pela APA ou por outra entidade da administração pública habilitada para o efeito. Nesse caso, não havendo uma renúncia por parte do Estado ao exercício dos seus poderes de definição dos requisitos aplicáveis à prestação de um serviço de interesse económico geral, a medida em causa teria natureza estatal, não podendo a mesma ser considerada potencialmente contrária ao artigo 101.º do TFUE, quando conjugado com o artigo 4.º, n.º 3 do TUE.

A AdC sublinhou também um conjunto de preocupações jusconcorrenciais relativamente a eventuais cenários de troca de informação ou disponibilização de informação pelas entidades gestoras.

Na medida em que os projetos de despachos se referem à promoção da cooperação e coordenação horizontal bem como à troca de informação com potenciais impactos anticoncorrenciais, deve garantir-se que apenas se incluem aqueles aspetos que são necessários à realização do serviço de interesse geral em causa, e apenas na extensão em que se mostrem indispensáveis a esse objetivo, sem que existam alternativas menos danosas para a concorrência entre as entidades gestoras. Com efeito, existindo uma finalidade de interesse público subjacente à articulação pretendida, importaria considerar, a exemplo do que se referiu quanto ao mecanismo de compensação, se a mesma poderia ser prosseguida diretamente pela APA ou por outra entidade da administração pública habilitada para o efeito. Nesse caso, não havendo uma renúncia por parte do Estado ao exercício dos seus poderes de definição dos requisitos aplicáveis à prestação de um serviço de interesse económico geral, a medida em causa teria natureza estatal, não podendo ser considerada potencialmente contrária ao artigo 101.º do TFUE, quando conjugado com o artigo 4.º, n.º 3 do TUE.

No que respeita ao modelo de funcionamento do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores Industriais e Baterias e Acumuladores, a APA solicitou parecer sobre a alteração pretendida pela GVB — Gestão e Valorização de Baterias, L.ª (GVB) relativamente ao modelo de funcionamento do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores Industriais e Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis, designadamente quanto ao facto de a GVB poder adquirir baterias usadas aos Pontos de Recolha Locais (PRL) e Pontos de Recolha Regionais (PRR), bem como aos detentores e Operadores de Gestão de Resíduos (doravante designados como OGR) que não pertencem à rede da GVB.

Na sua avaliação de impacto concorrencial da eventual autorização a conceder, a AdC não encontrou, nesta fase, razões para que se limitasse a atividade da GVB na forma como esta entidade gestora de um sistema integrado de gestão de RBA pretende desenhar o seu modelo de negócio, entendendo, no entanto, apresentar algumas recomendações à APA para que sejam consideradas na eventual autorização a conceder à GVB:

Adoção das medidas necessárias à promoção da mobilidade de produtores entre sistemas de gestão integrada, impedindo políticas de fidelização por parte dos gestores do sistema, nomeadamente por via de cláusulas contratuais, recomendando-se a eliminação da referência à fidelização dos Produtores aos sistemas integrados de gestão, que consta nos textos dos diferentes despachos de licenciamento, ou que a mesma seja condicionada à demonstração da sua indispensabilidade para efeitos de cumprimento dos objetivos ambientais em causa, ou por razões de eficiência económica demonstráveis;

Garantia e promoção da concorrência na atividade de recolha, salvaguardando a liberdade de acesso e de operação, sujeita aos requisitos impostos pelo licenciamento ambiental ou outros que se demonstrem indispensáveis para efeitos de cumprimento dos objetivos ambientais em causa ou por razões de eficiência económica demonstráveis. Tal garantia deve traduzir-se, nomeadamente, na liberdade de acesso aos pontos de recolha por parte dos OGR licenciados, assegurando que estes possam, no exercício da liberdade de empresa, constituir uma concorrência efetiva à gestora do sistema;

Garantia e promoção da concorrência na atividade de venda dos resíduos no mercado da reciclagem, garantindo-se iguais condições de acesso a todos os operadores, impedindo-se nomeadamente a prática de condições discriminatórias que possam favorecer a entidade gestora relativamente aos OGR que operem de forma independente.

9 — Relações Internacionais

9.1 — Cooperação no âmbito europeu

Rede Europeia de Concorrência:

A Rede Europeia de Concorrência (*European Competition Network* — ECN) tem prosseguido o seu objetivo de aplicação efetiva e

coerente das regras da concorrência no espaço da União Europeia. A AdC é um membro ativo da Rede ECN, participando nas suas reuniões e aplicando os mecanismos de cooperação entre autoridades da concorrência.

Em 2014, realizou-se um total de 29 reuniões da Rede ECN, que abrangem os respetivos grupos de trabalho, o plenário da Rede ECN e a reunião dos Diretores Gerais da Concorrência. A AdC participou em 28 dessas reuniões, incluindo as duas reuniões dos Diretores Gerais, em junho e novembro de 2014.

No que respeita às atividades dos grupos de trabalho ECN, destaca-se o desenvolvimento de uma reflexão conjunta sobre o funcionamento do Regulamento (CE) n.º 1/2003, que completou recentemente 10 anos de vigência. Assim, no seguimento do Relatório da Comissão sobre os 10 anos do Regulamento (CE) n.º 1/2003, os grupos de trabalho ECN «*Cooperation Issues and Due Process*» (coordenado pela AdC juntamente com as autoridades da Alemanha e da Hungria), Cartéis e Coimas têm desenvolvido a discussão sobre o funcionamento da Rede ECN, as diferenças existentes entre os ordenamentos jurídicos europeus e áreas de possível convergência.

A atividade da Rede ECN em 2014 foi igualmente marcada pelos trabalhos sobre a revisão do Regulamento das concentrações comunitárias (Regulamento (CE) n.º 139/2004), que completou também 10 anos de existência. No âmbito do Grupo de Trabalho ECN «Concentrações», foi desenvolvida discussão sobre as propostas da Comissão Europeia que integram o Livro Branco «Rumo a um controlo mais eficaz das concentrações da UE», publicado em julho de 2014.

Em 2014, destaca-se igualmente a atividade do Grupo de Trabalho ECN «*Forensic IT*», que procura desenvolver a capacidade técnica das autoridades europeias na realização de buscas e investigações com recurso a meios informáticos.

A AdC participou também em seis audições orais e reuniões dos comités consultivos em matéria de práticas restritivas e abusos de posição dominante e de controlo de concentrações, que antecedem a tomada de uma decisão pela Comissão Europeia.

Além disso, a AdC participou em três reuniões do Comité consultivo de assuntos horizontais, que incluíram a discussão da revisão da Comunicação da Comissão «de *minimis*», do Regulamento de Isenção por Categoria aplicável a práticas concertadas entre companhias de transportes marítimos regulares (consórcios) e do Regulamento de Isenção por Categoria aplicável a acordos de transferência de tecnologia.

Comissão Europeia:

No âmbito do Programa de Intercâmbio de Quadros entre a Direção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia (DG COMP) e as autoridades nacionais da concorrência, um colaborador da AdC frequentou um estágio na DG COMP. O estágio teve a duração de quatro semanas e decorreu na Direção B: Energia e Ambiente da DG COMP.

Em 29 de setembro de 2014, o Doutor João Pearce de Azevedo da DG COMP realizou um seminário interno sobre os Projetos de Política de Concorrência da DG COMP, em particular sobre a revisão do Regulamento de Concentrações da União Europeia.

Rede ECA — European Competition Authorities:

No âmbito da Rede ECA, encontra-se instituído um sistema de notificação entre os seus membros relativo a operações de concentração que afetem os mercados de outras jurisdições europeias. Estas notificações têm por objetivo facilitar a cooperação entre autoridades que analisam em paralelo operações de concentração. Em 2014, a AdC comunicou 19 operações de concentração com impacto noutros Estados europeus.

A AdC esteve também presente na reunião anual da ECA, realizada em Praga, na República Checa, em maio de 2014.

Conselho da União Europeia:

Em dezembro de 2014, foi publicada a Diretiva 2014/104/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de novembro de 2014 relativa a certas regras que regem as ações de indemnização no âmbito do direito nacional por infração às disposições do direito da concorrência dos Estados-Membros e da União Europeia («*private damages*»), iniciando-se assim o período de transposição da Diretiva para os ordenamentos jurídicos nacionais, que decorre até 27 de dezembro de 2016. Em 2014, a AdC prosseguiu os trabalhos no âmbito da conclusão da negociação da Diretiva, em estreita coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros.

9.2 — Cooperação Bilateral

Cooperação Portugal/Espanha:

Em junho de 2014, realizou-se, em Madrid, o VI Fórum Ibérico da Concorrência, coorganizado pela autoridade da concorrência de Espanha, a Comisión Nacional de los Mercados y Competencia (CNMC),

e pela AdC. O Fórum Ibérico é um encontro anual entre as duas autoridades de concorrência, com o objetivo de fomentar a cooperação em matérias prioritárias de atuação.

Durante a reunião, foram discutidas as prioridades de atuação e as principais novidades institucionais e legislativas. Além disso, foram realizadas discussões temáticas que incluíram a cooperação na investigação de cartéis e outras práticas restritivas de concorrência, a cooperação em matéria de controlo de concentrações, o papel do economista-chefe e a estratégia de defesa da concorrência através da elaboração de estudos e pareceres sobre projetos legislativos.

No seguimento do Fórum Ibérico, foi decidido aprofundar a relação de cooperação entre a CNMC e a AdC, em particular através do intercâmbio de quadros e da realização de reuniões temáticas regulares. O VII encontro ibérico terá lugar em Lisboa em 2015.

Em dezembro de 2014, a AdC participou na XII Edición de la Escuela Iberoamericana de Competencia, em Madrid, a convite da CNMC, onde a Dr.ª Maria João Melícias, Vogal do Conselho, lecionou uma sessão subordinada ao tema da responsabilidade das sociedades-mãe pelas infrações cometidas pelas suas subsidiárias.

Cooperação Portugal/França:

De 19 a 23 de maio de 2014, Phillipe Guery, perito forense em tecnologias de informação da Autorité de la concurrence, esteve na AdC para partilha de experiências sobre procedimentos utilizados na realização de diligências de busca e apreensão e demonstração de «*software*» específicos para este efeito.

Cooperação Portugal/Áustria:

Em 8 de setembro de 2014, Natalie Harsdorf, *Deputy Managing Director* da Autoridade Federal da Concorrência austríaca, a *Bundeswettbewerbshörde* (BWB), realizou um seminário interno na AdC sobre a experiência austríaca na área das «Restrições Verticais».

Cooperação Portugal/Brasil:

Em 2014, a AdC prosseguiu o aprofundamento das suas relações de cooperação institucional com a autoridade da concorrência do Brasil, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Em maio de 2014, a AdC participou no II Workshop «*Competition Enforcement and Internacional Cooperation*», organizado pelo CADE, com apoio dos Diálogos Setoriais União Europeia-Brasil e da Comissão Europeia, em Brasília. A AdC realizou uma apresentação sobre a experiência de cooperação regional na União Europeia.

Além disso, em agosto de 2014, o Presidente da AdC manteve um encontro com o CADE, por ocasião da sua participação na Conferência «*Compliance e Defesa da Concorrência*», em São Paulo, também a convite do CADE.

Cooperação Portugal/Moçambique:

Em 2014, a AdC deu continuidade à cooperação com a Comissão Instaladora da Autoridade Reguladora da Concorrência de Moçambique, através da prestação de assistência técnica. Além disso, a AdC promoveu a participação de uma delegação de Moçambique na Conferência Anual da Rede Internacional da Concorrência (ICN), em Marraquexe.

9.3 — Cooperação Multilateral

OCDE:

Durante o ano de 2014, a AdC participou nas reuniões do Comité da Concorrência e respetivos *Working Parties* n.º 2 — *Competition and Regulation* e n.º 3 — *Enforcement and Cooperation*, realizadas reuniões em Paris, de 24 a 26 de fevereiro, de 16 a 20 de junho e de 15 a 18 de dezembro. A AdC participou também no 13.º *Global Forum on Competition*, que se realizou em Paris, em 27 e 28 de fevereiro.

No âmbito destas reuniões da OCDE, a AdC publicou o Relatório Anual de Atividades respeitante ao ano de 2013, tendo ainda elaborado contributos escritos e participado nas discussões sobre «*Investigations of Consummated and Non-notifiable Mergers*», «*Competition in Financial Consumer Protection*», «*Competition and the use of markers in leniency programmes*» e «*Changes in Institutional Design of Competition Authorities*».

Ainda no âmbito da OCDE, a AdC participou na reunião anual do *Latin American Competition Forum*, organizado pela OCDE e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que teve lugar em setembro, em Montevideo, no Uruguai. A AdC submeteu contributos escritos e participou na discussão sobre «*Electricity markets in Latin America: Regional integration and competition issues*» e «*Advocacy: mainstreaming competition policy*».

No dia 8 de maio de 2014, Frédéric Jenny, Presidente do Comité da Concorrência da OCDE, proferiu um seminário interno sobre temas de

política e direito da concorrência, incluindo concorrência, produtividade e crescimento económico e trocas de informações entre concorrentes.

International Competition Network:

Durante o ano de 2014, a AdC deu continuidade à sua participação ativa na Rede Internacional da Concorrência — *International Competition Network* (ICN), através de várias equipas interdepartamentais.

Em 2014, a AdC terminou o seu mandato de *Co-Chair* do grupo de trabalho *Advocacy Working Group*, tendo sido sucedida pela Autoridade da Concorrência de Itália. Enquanto co-chair, a AdC coordenou o projeto «*Explaining the Benefits of Competition*», com enfoque na comunicação dos benefícios da concorrência a entidades governamentais e ao legislador, e ao mundo empresarial, entre outros «*stakeholders*».

No âmbito do Grupo de Trabalho «*Advocacy*», a AdC realizou uma apresentação num teleseminário sobre o tema «*Presenting economic evidence in Court*», em março de 2014.

A AdC também participou ativamente nos trabalhos desenvolvidos pelos restantes grupos de trabalho da Rede ICN — *Agency Effectiveness Working Group*, *Cartels Working Group*, *Mergers Working Group* e *Unilateral Conduct Working Group*.

Finalmente, a AdC esteve presente durante a Reunião Anual da ICN em Marraquexe, em abril de 2014, onde o Presidente da AdC participou, enquanto moderador, na Sessão Plenária do Grupo de Trabalho ICN «*Advocacy*». A AdC realizou ainda apresentações sobre «*Moving towards paperless case management*» e «*Les outils de lutte contre les cartels*», tendo ainda moderado a sessão sobre «*Explaining the Benefits of Competition to Business*».

UNCTAD:

A AdC participou na XIV *United Nations Meeting of Intergovernmental Group of Experts of Competition Policy* em 8 a 10 de julho, em Genebra, na Suíça, na qual foram discutidos temas como os benefícios da concorrência para os consumidores, a cooperação informal entre autoridades da concorrência e estratégias de comunicação das autoridades de concorrência como instrumento de reforço da sua eficácia.

Fórum Ibero-Americano da Concorrência:

Em setembro de 2014, a par do OECD-BID *Latin American Competition Forum*, realizou-se o Fórum Ibero-Americano da Concorrência, co-organizado pela AdC e CNMC, em parceria com a Comisión de Promoción y Defensa de la Competencia do Uruguai. O Fórum contou com a presença das autoridades da concorrência dos países da América Latina e dos EUA, além de Portugal e Espanha. Nesta edição, foram debatidos os temas da investigação *ex-officio* de cartéis, incluindo prova económica, e a independência das autoridades de concorrência. Além da participação nas sessões de abertura e encerramento do Fórum, o Presidente da AdC realizou uma apresentação sobre «*ex-officio cartel investigation*».

10 — Cooperação Institucional de Âmbito Nacional

Entidades Reguladoras:

Nos termos do artigo 55.º da LdC, sempre que uma operação de concentração de empresas tenha incidência num mercado que seja objeto de regulação sectorial, a AdC, antes de tomar uma decisão, solicita à respetiva autoridade reguladora sectorial, parecer sobre a operação.

Identificam-se de seguida as operações de concentração concluídas durante o ano de 2014, relativamente às quais foram solicitados pareceres, indicando os respetivos Reguladores Setoriais:

Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) (Ccent. 20/2014 — FRE/Estaleiros Navais de Peniche);

Autoridade Nacional de Comunicações (Anacom) (Ccent. 5/2014 — OI/PT, Ccent. 4/2013 4 — Controlinveste*ZON*PT/Sport TV*PPTV*Sportinveste);

Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) (Ccent. 5/2014 — OI/PT, Ccent. 4/2013 4 — Controlinveste*ZON*PT/Sport TV*PPTV*Sportinveste);

Entidade Reguladora da Saúde (ERS) (Ccent. 26/2014 — Fidelidade/Espírito Santo Saúde);

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) (Ccent. 32/2014 -Mota-Engil/Indaqua);

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) (Ccent. 38/2013 — Sonae Capital/Ativos Cogeração);

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT) (Ccent. 20/2014 -FRE/Estaleiros Navais de Peniche, Ccent. 16/2014 — Transdev/Rodocôa, Ccent. 7/2014 — Global Liman*Grupo Sousa e outros*NewCo/Terminal de Cruzeiros de Lisboa);

Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC) (Ccent 14/2014 — Bacobck/Avincis);

Instituto de Seguros de Portugal (ISP) (Ccent. 24/2014 — Cossec/Mafre, Ccent. 26/2014 — Fidelidade/Espírito Santo Saúde).

A AdC emitiu, em 2014, cinco pareceres em resposta aos pedidos efetuados pelo ICP-Anacom, nos termos do n.º 7 do artigo 34.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, na redação conferida pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, relativos a processos de transmissão de direitos de utilização de frequências de rádio.

Conselhos Consultivos:

Em 2014, a AdC participou nas reuniões dos Conselhos Consultivos das entidades reguladoras de que é membro e para as quais foi convocada, entre as quais o INFARMED, a ERC e a ERSE.

Plataforma de Acompanhamento das Relações na Cadeia Alimentar (PARCA):

Ao longo de 2014, a AdC continuou a participar, enquanto membro observador, nas reuniões plenárias e técnicas da Plataforma de Acompanhamento das Relações na Cadeia Alimentar (PARCA).

Participação no Observatório dos CIRVER:

Em 2014, a AdC participou em duas reuniões do Observatório Nacional do CIRVER (centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos): a 11.ª reunião, que decorreu a 3 de junho, e a 12.ª reunião, que decorreu a 24 de setembro, ambas nas instalações da Agência Portuguesa do Ambiente.

No decurso destas reuniões, para além do acompanhamento das atividades daqueles centros de tratamento de resíduos perigosos, foram igualmente discutidos assuntos relevantes para a estrutura do mercado da prestação deste tipo de serviços, bem como para a operacionalidade daqueles centros e, consequentemente, para o cumprimento dos objetivos ambientais a nível nacional. De entre estes assuntos, destacam-se a criação de um quadro legal para o tratamento de solos contaminados, a necessidade de se realizar um estudo sobre as condições de oferta de serviços de recolha e tratamento de resíduos perigosos, e as acessibilidades ao Eco-Parque do Relvão.

No decurso deste ano, o Observatório emitiu duas recomendações: a Recomendação n.º 1, relativa à Rede de Acessibilidades ao Eco-Parque do Relvão, e a Recomendação n.º 2, pela qual se propôs a realização de uma nova ação de controlo do fluxo de resíduos perigosos em Portugal que incidisse, com particular ênfase, na Região de Lisboa e Vale do Tejo, e que permitisse um conhecimento mais detalhado sobre o funcionamento desta atividade.

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

O Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro, que aprovou o regime aplicável às práticas individuais restritivas do comércio (PIRC), transferiu as competências sancionatórias em matéria de PIRC da AdC para a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

Em 2014, realizou-se um conjunto de ações de formação pela AdC direcionadas à partilha de experiência no exercício das competências sancionatórias dos processos relativos a PIRC, com vista a apoiar a referida transição dessas competências da AdC para a ASAE.

11 — Promoção de uma Cultura de Concorrência

Em 2014, a AdC levou a cabo várias iniciativas que visam fomentar uma maior literacia de concorrência, aumentar o grau e a qualidade da sua interação com os *stakeholders*, em particular a comunidade empresarial, e promover a transparência da sua atuação.

11.1 — Campanha «Fair Play — Com concorrência todos ganhamos»

Road Show:

A AdC entende que deve ser proativa na promoção do acesso a informação rigorosa sobre as regras da concorrência, de uma forma clara e acessível para todos: consumidores, agentes económicos e Estado.

Por isso, em 2014, a AdC percorreu o país de Norte a Sul, numa iniciativa inédita entre entidades reguladoras em Portugal, através do *Road Show «Fair Play — Com concorrência todos ganhamos»*.

O *Road Show* foi desenvolvido em torno de uma mensagem essencial de que da dinâmica de concorrência, em que as empresas concorrem num mercado livre, procuram reduzir custos, baixar preços, inovar nos produtos ou serviços e expandir a atividade, todos beneficiam: a empresa, os consumidores, a economia do país.

Pelo peso determinante no tecido empresarial português, as Pequenas e Médias Empresas (PME), os seus empresários e gestores constituem

o público-alvo natural desta mensagem, o que levou a AdC a estabelecer parcerias com associações empresariais locais e regionais para a concretização desta ação de *advocacy*.

Entre 8 de outubro e 9 de dezembro, a AdC realizou sessões de esclarecimento em oito cidades portuguesas: Porto, Braga, Aveiro, Santarém, Loulé, Évora, Viseu e Lisboa.

Durante estes dois meses, a equipa da AdC percorreu mais de 2.700 quilómetros no território continental para fazer chegar ao público-alvo a mensagem fundamental de que é a rivalidade entre as empresas e o esforço exigido pela dinâmica da concorrência que permite às empresas alcançarem maior eficiência, maior produtividade.

A iniciativa gerou forte interesse e registou cerca de 500 inscrições ao longo dos dois meses de duração.

O lançamento foi feito no Porto, onde a AdC contou com a colaboração da Associação Empresarial de Portugal (AEP) e da Associação Comercial do Porto (ACP) e o encerramento em Lisboa, com o apoio da Câmara de Comércio e Indústria de Portugal (CCIP) e da Associação Industrial Portuguesa (AIP).

Ao ritmo de quase uma por semana seguiram-se as sessões de Braga a 9 de outubro, Aveiro a 15 de outubro, Santarém a 23 de outubro, Loulé a 6 de novembro, Évora a 12 de novembro, Viseu a 20 de novembro e Lisboa a 9 de dezembro.

As associações empresariais parceiras da AdC no *Road Show «Fair Play — Com concorrência todos ganhamos»* foram:

Porto — Associação Comercial do Porto (ACP) e Associação Empresarial de Portugal (AEP);
 Braga — AIMinho — Associação Empresarial;
 Aveiro — Associação Industrial de Aveiro (AIDA);
 Santarém — Núcleo empresarial de Santarém (Nersant);
 Loulé — Núcleo empresarial da região do Algarve (NERA);
 Évora — Núcleo empresarial da região de Évora (NERE);
 Viseu — Associação Empresarial da Região de Viseu (AIRV);
 Lisboa — Câmara de Comércio e Indústria de Portugal (CCIP) e Associação Industrial Portuguesa (AIP).

Tanto o Primeiro-Ministro de Portugal, Pedro Passos Coelho, como a Comissária Europeia da Concorrência, Margrethe Vestager, deram o seu apoio expresso a esta iniciativa da AdC, tendo remetido mensagens de vídeo para apresentação na sessão de encerramento, em Lisboa, e na página eletrónica da AdC.

O Ministro da Economia, António Pires de Lima, e o Secretário de Estado Adjunto e da Economia, Leonardo Mathias, estiveram presentes em duas sessões, em Évora e no Porto, respetivamente.

A sessão de encerramento juntou, em Lisboa, cerca de 150 participantes no salão nobre da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa e contou com as intervenções do Presidente da AdC, do Presidente da Fundação Francisco Manuel dos Santos, Nuno Garoupa, e da *Vice-Chair* da Comissão de Concorrência da Câmara de Comércio Internacional (ICC), Anne Riley.

O *keynote speaker*, Nuno Garoupa, trouxe uma abordagem inovadora e falou sobre «Concorrência e a cultura portuguesa», enquanto Anne Riley brindou o auditório com uma exposição sobre «Compliance with competition law — the business perspective».

Durante a sessão, o Presidente da AdC assumiu publicamente o compromisso de dar prioridade à área da contratação pública. «A contratação entre empresas na contratação pública lesa gravemente o Estado e prejudica seriamente os contribuintes, já de si vulneráveis pela crise que o país enfrentou nos últimos anos e exige, por isso, uma colaboração estreita entre a Autoridade da Concorrência e as entidades públicas», afirmou na ocasião.

Vídeo Fair Play:

A Autoridade da Concorrência produziu um vídeo, que divulgou no *Youtube* e no *Vimeo*, e mantém disponível no *microsite Fair Play* (www.concorrenca/fairplay). O filme, que enaltece a rivalidade entre as empresas, enquanto produtora de dinamismo e eficiência no mercado, foi igualmente projetado em todas as sessões do *Road Show*.

O vídeo teve uma versão reduzida, de 20 segundos, para transmissão no espaço de publicidade institucional gratuita da RTP 2, nos dias que antecederam a sessão de Lisboa.

Depois de ser apresentado em algumas reuniões internacionais, o filme tem suscitado vivo entusiasmo por parte das autoridades de concorrência internacionais e poderá, em breve, ser traduzido para outras línguas.

Microsite dedicado:

Os materiais gráficos de apoio ao *Road Show* foram pensados para a produção em papel, mas também para acesso *online*. Desde o início

da divulgação da campanha, a página eletrónica da AdC alojou um *microsite* dedicado à campanha «*Fair Play*», com toda a informação sobre o programa das sessões, locais e formulário de inscrição, parcerias, apresentações, material gráfico e fotos. O endereço www.concorrenca/fairplay desempenhou um papel fulcral na divulgação de toda a campanha e permanece acessível com um desafio para os visitantes: «A concorrência é boa para a economia e para o país. Porquê?»

O *microsite* apresenta também os vídeos de patrocínio da campanha, com as declarações do Primeiro-Ministro de Portugal, Pedro Passos Coelho, e da Comissária da Concorrência, Margrethe Vestager, o vídeo produzido pela AdC, para além das «fichas» *Fair Play* e da brochura sobre o Programa de Clemência.

Materiais de comunicação:

Embora com forte presença audiovisual e digital, a estratégia de comunicação da campanha não dispensou a produção de materiais gráficos tradicionais, como brochuras, com uma identidade visual própria, baseada num *design* apelativo e conteúdos simplificados.

A AdC produziu um conjunto de oito fichas individualizadas, com pequenos textos sobre as vantagens da concorrência na ótica dos consumidores, das empresas, da economia do país, das exportações e da inovação, além de uma ficha explicativa sobre a missão da AdC.

Os materiais gráficos incluíram ainda a produção de uma brochura dedicada ao Programa de Clemência, que apela à coragem necessária para pôr fim a práticas de cartel e denunciá-las à AdC. Com uma identidade visual própria, mas coerente com os restantes materiais, a publicação responde às questões mais frequentes sobre a clemência: «O que é um cartel?», «O que é o programa de clemência?», «A quem é garantida redução de coima?» e apresenta contactos específicos, como uma linha telefónica dedicada.

Todas as fichas estão disponíveis no *microsite* www.concorrenca.pt/fairplay.

11.2 — Outros eventos

Seminários organizados pela AdC:

Em 2014, a AdC organizou dois seminários abertos à participação externa.

Em 20 de janeiro de 2014, decorreu um seminário sobre «*A new approach on collusion in the labor market: a tale of conspiracy between employers*», pelo Doutor Pedro Gonzaga, da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

No dia 27 de maio de 2014, o Dr. Javier Berasategi, fundador do Escritório de Advogados Berasategi & Abogados, Madris e ex-Presidente da Autoridade da Concorrência do País Basco, proferiu um seminário sobre «*Supermarkets and Competitive Bottlenecks: Competition Issues and Remedies*».

Intervenções do Conselho da AdC:

No âmbito da promoção de uma cultura de concorrência, destaca-se a participação do Presidente da AdC nos seguintes eventos:

17.01.14 — MBA Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, com uma alocução intitulada «Ultrapassar a crise: o papel da concorrência» (Coimbra) — António Ferreira Gomes;

17.01.14 — Conferência «Práticas restritivas do comércio — Evolução nacional e Perspetiva Europeia», IDEFF/Centromarca, com a intervenção sobre «As PIRC, a concorrência e o setor agroalimentar: a experiência da AdC no contexto europeu» (Lisboa) — António Ferreira Gomes;

24.02.14 — Intervenção no *Working Party* n.º 3 OCDE Roundtable «Investigations of Consummated and Non-Notifiable Mergers» (Paris) — António Ferreira Gomes;

26.03.14 — Participação nas «*Fireside Chats with Foreign Enforcement Officials*» no âmbito da 62nd ABA Section of Antitrust Law Spring Meeting (Washington) — António Ferreira Gomes;

04.04.14 — Almoço do Círculo dos Advogados Portugueses de Direito da Concorrência CAPDC, como uma intervenção sobre o Procedimento de Transação (Lisboa) — António Ferreira Gomes;

10/11.04.14 — Intervenção no Dia Europeu da Concorrência sobre «*The use of economic tools to detect and assess collusive behavior*» (Atenas) — António Ferreira Gomes;

21.04.14 — Moderação da Sessão Plenária do Grupo de Trabalho «*Advocacy*» da Rede Internacional de Concorrência (ICN) na Conferência Anual ICN 2014 (Marraquexe) — António Ferreira Gomes;

07.05.14 — Abertura do 3.º Curso de Formação para Juizes em Direito Europeu da Concorrência (Lisboa) — António Ferreira Gomes;

06.06.14 — 8th Annual IMEDIPA Conference com uma alocução sobre «*New challenges in competition law enforcement*», (Istambul) — António Ferreira Gomes;

03.07.14 — Orador da Conferência «Empresas e concorrência» organizada pela Albuquerque & Associados (Lisboa) — António Ferreira Gomes;

28.08.14 — Orador no Seminário «Compliance e defesa da concorrência», organizado pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência (CADE) e pelo CEDES — Centro de Estudos de Direito Económico e Social (São Paulo) — António Ferreira Gomes;

18-09-14 — Abertura, Encerramento e intervenção sobre «Investigación ex officio de cárteles» no Fórum Iberoamericano de Concorrência, co-organizado pela AdC, CNMC e Comisión de Promoción y Defensa de la Competencia do Uruguai (Montevideo) — António Ferreira Gomes;

22.09.14 — Conferência «Consolidation in the telecommunications sector — Trends and new challenges», organizada pela ANACOM, com uma intervenção sobre «Current trends of competition policy in telecoms» (Lisboa) — António Ferreira Gomes;

23.09.14 — Cerimónia de abertura do ano letivo da Universidade de Aveiro com uma intervenção intitulada «Fair Play — Concorrência e recuperação económica» (Aveiro) — António Ferreira Gomes;

25.09.14 — «Away Day» da Compass Lexecon, com uma alocução sobre «Economics and competition policy and enforcement» (Lisboa) — António Ferreira Gomes;

08.10.14 — Sessão Fair Play do Porto — António Ferreira Gomes;

09.10.14 — Sessão Fair Play de Braga — Nuno Rocha de Carvalho;

15.10.14 — Sessão Fair Play de Aveiro — Nuno Rocha de Carvalho;

23.10.14 — Sessão Fair Play de Santarém — Maria João Melícias;

06.11.14 — Sessão Fair Play de Loulé — Maria João Melícias;

12.11.14 — Sessão Fair Play de Évora — António Ferreira Gomes;

20.11.14 — Sessão Fair Play de Viseu — Nuno Rocha de Carvalho;

05.12.14 — Conferência «A política de concorrência em revista (2013/2014)», organizada pela CAPDC, com intervenção nos painéis sobre «As Ações de Indemnização por Violação das Regras de Concorrência» e de encerramento (Lisboa) — António Ferreira Gomes;

04.12.14 — Escola Ibero-americana de Concorrência, «Responsabilidade das sociedades-mãe pelas infrações cometidas pelas suas subsidiárias» (Madrid) — Maria João Melícias;

09.12.14 — Sessão Fair Play de Lisboa — António Ferreira Gomes;

12.12.14 — Conferência «Competition conference on best practice in investigations», organizada pela Autoridade Federal da Concorrência da Áustria (BWB), com uma intervenção sobre «Independence and institutional design of national competition authorities in the European context» (Viena) — António Ferreira Gomes;

Na página eletrónica da AdC encontram-se publicadas as intervenções do Presidente da AdC e dos membros do Conselho, proferidas perante a Assembleia da República e em conferências nacionais e internacionais.

11.3 — Atividades científicas no âmbito da Economia e Direito da Concorrência

A AdC prosseguiu a publicação da Revista de Concorrência e Regulação, em parceria com o IDEFF e a Almedina, tendo sido publicados em 2014 os números 13, 14-15 e 16 desta publicação.

Destaca-se, ainda, a publicação, em 2014, do seguinte artigo científico da coautoria de um colaborador da AdC: Pereira, Pedro & Garcia, A. & Georgantzis, N., «On the Evolution of Monopoly Pricing in Internet-Assisted Search Markets», 2014, Journal of Business Research, 67(5), 795-801.

11.4 — Relacionamento institucional com a comunicação social

A AdC procura responder à missão de contribuir para uma maior consciencialização dos benefícios da concorrência pelos consumidores, agentes económicos e pelo Estado, reconhecendo o papel fundamental da Comunicação Social enquanto difusora dessa cultura de concorrência.

Por isso, presta informações e esclarecimentos sobre questões que lhe são dirigidas diariamente por jornalistas nacionais e estrangeiros e fornece informação útil sobre a sua atividade.

Durante o ano de 2014, a AdC elaborou e difundiu 17 comunicados de imprensa relativos a decisões da AdC, de decisões judiciais sobre processos desenvolvidos pela AdC ou de promoção da atividade da AdC, com inegável interesse para o público.

Sempre que o assunto em causa o justificou, os comunicados foram acompanhados pela divulgação de um conjunto de «Perguntas e Respostas», procurando, com caráter pedagógico, responder às perguntas mais frequentes e esclarecer detalhes das decisões.

A propósito da realização da importante reunião de coordenação entre as autoridades de concorrência portuguesa e espanhola, o Fórum Ibérico de Concorrência, a AdC promoveu a elaboração e divulgação de um comunicado conjunto das duas instituições.

Seguindo critérios de interesse para o público, o Presidente da AdC concedeu uma entrevista a um semanário nacional de referência e publicou dois artigos num jornal diário especializado em temas de economia.

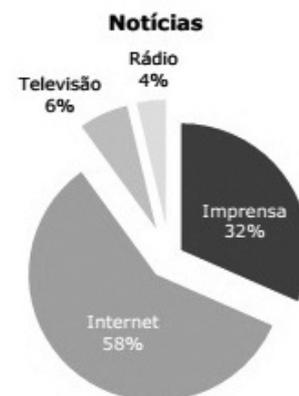
Segundo dados recolhidos por uma entidade independente, a atividade da Autoridade da Concorrência suscitou ou foi mencionada em 2.515 notícias, durante o ano de 2014.

Este nível de publicação abrangeu 167 órgãos de Comunicação Social de expansão nacional e regional, de internet, imprensa, televisão e rádio.

Em Internet, nos principais sites informativos, foram publicadas 1458 notícias, equivalentes a 58% do total.

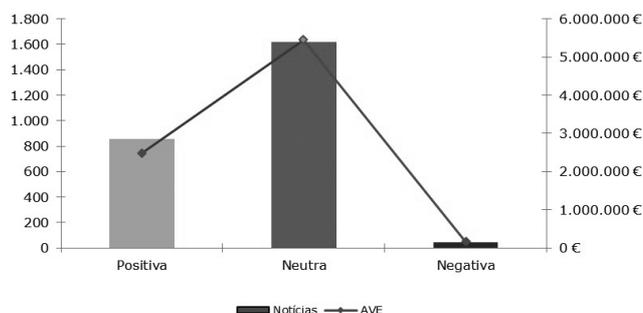
A imprensa nacional, regional e especializada publicou 805 notícias. As cadeias de televisão transmitiram 151 notícias durante o ano de 2014

As estações de rádio transmitiram um total de 101 notícias.



A maior percentagem de notícias relativas à atividade da AdC (64%) foi publicada em meios de informação geral, enquanto 29% foram publicadas em meios especializados em economia e 2% em meios especializados em desporto.

A favorabilidade que essas notícias representam é muito ampla, já que apenas 2% das notícias foram classificadas como desfavoráveis, pela mesma entidade independente.



Road Show nos media:

O Road Show da AdC teve cobertura mediática nacional e regional, tendo originado dezenas de notícias durante os dois meses de duração, em jornais diários de expansão nacional e em meios de comunicação social regional.

Segunda parte — Relatório de Gestão e Contas

Em conformidade com o preceituado no artigo 19.º dos Estatutos da AdC, e do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, o Conselho elaborou o Relatório de Gestão e as Contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014.

I — Recursos Humanos

Os trabalhadores da AdC estão sujeitos ao regime jurídico do contrato individual de trabalho a que se referem as normas de direito privado constantes do Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de dezembro, com as sucessivas alterações), assim como o disposto na Lei-Quadro das Entidades Reguladoras (LQER), nos Estatutos da AdC e nos regulamentos internos.

O recrutamento de trabalhadores segue procedimento de tipo concursal, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 32.º da LQER e no n.º 5 do artigo 30.º dos Estatutos da AdC.

Para prossecução das suas atividades, pode também a AdC recorrer a pessoal que exerça funções públicas, trabalhadores, quadros ou administradores de empresas públicas ou privadas, os quais podem desempenhar funções na AdC ou nos seus órgãos através do recurso aos meios legalmente aplicáveis.

1 — Trabalhadores ao serviço da AdC

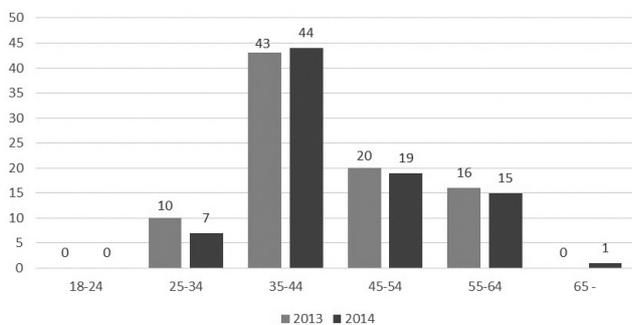
Em 31 de dezembro de 2014, a AdC contava, além dos 3 membros do Conselho, com um total de 91 (noventa e um) trabalhadores, de entre os quais 5 (cinco) (2) não se encontravam em exercício de funções na AdC naquela data.

Cerca de 67% do total dos 86 trabalhadores que se encontravam efetivamente em exercício de funções na AdC a 31 de dezembro de 2014 encontrava-se afeto a atividades operacionais de defesa da concorrência. Os restantes desempenharam funções de apoio técnico especializado, técnico-administrativo e auxiliar nas unidades orgânicas de apoio logístico.

Distribuição por idade

A média de idades dos trabalhadores da AdC no final de 2014 era de 44 anos apresentando a seguinte distribuição etária:

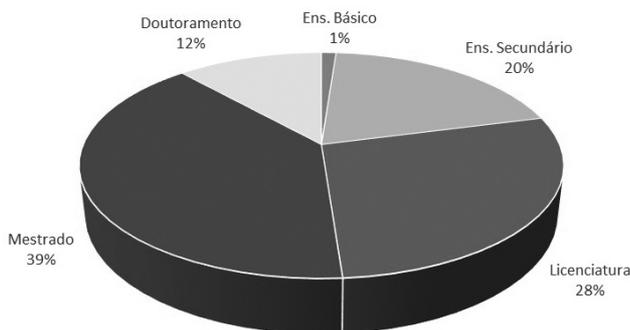
Distribuição etária dos trabalhadores (em anos de idade):



Distribuição por habilitações académicas:

A especificidade da missão da AdC e o conjunto de responsabilidades que lhe estão cometidas obrigam-na a dotar-se de um conjunto de recursos humanos com um elevado nível de formação académica e profissional. Esta realidade traduz-se no facto de 79% dos trabalhadores possuírem no mínimo o grau académico de Licenciado, 40% possuírem o grau académico de Mestre e 12% o grau de Doutor.

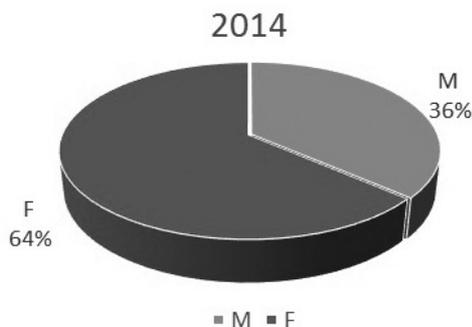
Distribuição dos trabalhadores por habilitação académica:



Distribuição por género

Os trabalhadores da AdC são predominantemente do sexo feminino, representando as trabalhadoras do sexo feminino cerca de 64% do número total de trabalhadores da AdC.

Distribuição dos trabalhadores por género:



2 — Alterações ao número de trabalhadores em efetividade de funções

Comparativamente com o ano anterior, registou-se em 2014 uma redução do número de trabalhadores em efetividade de funções na AdC conforme resulta do quadro seguinte:

Variação ao número de trabalhadores em efetividade de funções:

31-12-2013	89
Admissões	7
Saídas	10
Variação	-3
31-12-2014	86

A distribuição dos trabalhadores por grupos profissionais, no final de 2013 e no final de 2014 respetivamente, era a seguinte:

Variação ao número de trabalhadores em efetividade de funções por grupos profissionais:

Grupo de pessoal	31-12-2014	31-12-2013
Secretário-Geral	1	0
Diretor-Geral	1	0
Diretor	4	6
Chefe Gabinete	1	1
Diretor Adjunto	0	4
Coordenador	0	0
Chefe Unidade	6	4
Técnicos especialistas	54	53
Técnicos	5	6
Administrativos	12	12
Pessoal auxiliar	2	3
Total	86	89

Admissões:

Verificaram-se seis admissões durante o ano de 2014. A tabela seguinte apresenta as admissões em função do vínculo laboral.

Admissões:

Vínculo laboral	Admissões
Contrato Individual de Trabalho	4
CIT a Termo Resolutivo Incerto	1
Cedência de Interesse Público	1
Comissão de serviço	1
Total Entradas	7

As quatro contratações em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado foram precedidas de procedimento concursal

devidamente autorizado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, proferido no uso de competência delegada, de acordo com o previsto no n.º 2, do artigo 28.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

Saídas:

As saídas identificadas no ano de 2014 ficam a dever-se à cessação de funções a título definitivo de nove colaboradores e ao destacamento de um trabalhador para exercício de funções na OCDE, conforme detalhe da tabela seguinte:

Saídas:

Motivo	Saídas
Aposentação	3
Cessou Comissão Serviço	1
Denúncia Cedência Interesse Público	2
Denúncia Contrato Individual Trabalho	2
Termo de CIT a Termo Resolutivo Incerto	1
Destacamento	1
<i>Total Saídas</i>	<i>10</i>

3 — Transição de regimes laborais decorrente da entrada em vigor dos novos Estatutos da AdC

A entrada em vigor dos novos Estatutos da AdC teve diversos impactos no âmbito da gestão de recursos humanos no seio da AdC.

Desde logo, na medida em que o Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, que aprovou os Estatutos da AdC, veio, no artigo 3.º, n.º 2 do respetivo decreto preambular, conceder aos trabalhadores em exercício de funções na Autoridade da Concorrência que detivessem uma relação jurídica de emprego público (com exceção dos que exerciam funções em regime de comissão de serviço) o direito a optar pela manutenção desse vínculo ou pela aplicação do regime jurídico do contrato individual de trabalho que vigora para os demais trabalhadores.

Dos 28 trabalhadores com relação jurídica de emprego público abrangidos pelo âmbito subjetivo da norma, 16 optaram pela manutenção da relação jurídica de emprego público e 12 pelo regime jurídico aplicável ao contrato individual de trabalho.

No que se refere aos trabalhadores que optaram pela manutenção da relação jurídica de emprego público, o n.º 4 do mesmo artigo 3.º do referido decreto preambular veio esclarecer que lhes é aplicável, no tocante ao desenvolvimento e disciplina do respetivo contrato, o mesmo regime que vigora para os restantes trabalhadores da AdC.

4 — Avaliação do desempenho

Relativamente ao processo de avaliação do desempenho referente ao ano de 2014, foi cumprido o estabelecido no regulamento interno sobre a matéria — o Regulamento do Sistema de Avaliação Global de Desempenho da AdC, denominado «SAGE» — com a totalidade dos trabalhadores a serem avaliados envolvendo no processo todos os dirigentes intermédios e o Conselho de Administração.

5 — Formação profissional

No âmbito da formação profissional, verificou-se um acentuado acréscimo no número de horas utilizadas em formação relativamente ao ano anterior.

Durante o ano de 2014 os trabalhadores da AdC participaram em 42 ações de formação no país e no estrangeiro, num total de 1.982 horas a que corresponde uma média de 22,5 horas por colaborador, considerando o universo dos participantes.

Destas, 922 horas correspondem a ações presenciais realizadas nas instalações da AdC (seminários).

6 — Verificação da assiduidade e da pontualidade

A verificação da assiduidade e da pontualidade dos trabalhadores da AdC obedeceu ao disposto nos diversos instrumentos legais sobre a matéria e ao regulamento interno denominado por Duração e Organização do Tempo de Trabalho, denominado «DOTEMPO». O registo e controlo do tempo de trabalho foram efetuados automaticamente, através do registo de marcações no terminal biométrico, tendo em consideração as diferentes modalidades de horário em vigor.

Dos 86 trabalhadores em exercício de funções no final do ano de 2014, 20 encontravam-se sujeitos ao regime de isenção de horário de trabalho, sendo aplicável aos restantes 62 trabalhadores um horário flexível (com o objetivo semanal de 37H30).

II — Tecnologias e Sistemas de Informação

Durante o ano de 2014 a área das tecnologias de informação e comunicação continuou a desempenhar um papel de relevo no suporte transversal à atividade da AdC, quer através do apoio à utilização das ferramentas e sistemas existentes, quer através da adoção e implementação de novas ferramentas adaptadas às necessidades específicas da sua atividade, mas também no apoio e preparação das atividades de investigação e ainda na cooperação com as suas congéneres europeias, em especial na área forense.

7 — Atividades de Apoio à Investigação

No âmbito das atividades de apoio à investigação com recurso a tecnologias de informação, importa destacar:

Plataforma *Software* para a área forense:

Procedeu-se à implementação de um *software* específico para a área forense (Nuix Investigator), que permite agilizar todo o processo de seleção, catalogação, recolha e análise da prova obtida no âmbito das buscas realizadas.

Cooperação Internacional na área forense:

No âmbito do grupo ECN-FIT, a AdC, em conjunto com a *Autorité de la Concurrence* (França), foi responsável pela elaboração e a análise de um inquérito técnico, que se realiza periodicamente, e que visa conhecer as diferentes metodologias, aplicações, recursos humanos e materiais envolvidos na área forense das Autoridades da Concorrência europeias.

No mês de maio, a AdC recebeu a visita de um dos mais experientes peritos forenses na área da concorrência na Europa, Philippe Guery. Foram abordados diversos temas de interesse para a AdC, relacionados com as metodologias e as ferramentas utilizadas na *Autorité de la Concurrence* na preparação de diligências de investigação, respetiva execução e defesa de processos em tribunal. Esta visita fez parte do programa de intercâmbio de peritos forenses do grupo ECN-FIT.

Durante o mês de dezembro, foi organizada uma reunião bilateral com peritos forenses da *Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia* (CNMC). Da agenda preparada para esta reunião fizeram parte o debate das abordagens à investigação forense, nas vertentes de recolha e análise de evidências, bem como a troca de experiência na utilização e no desenvolvimento para a plataforma Nuix.

Projeto *EAFIT TOOLS*:

Participação no segundo *workshop* de levantamento de requisitos para a elaboração da plataforma *EAFIT_TOOLS*. Este projeto consiste no desenvolvimento de uma plataforma forense comum a várias Autoridades da Concorrência, visando os seguintes objetivos: levantamento de necessidades, em termos de ferramentas informáticas de Forensic IT, de todas as autoridades nacionais da concorrência envolvidas no projeto; análise de ferramentas *open source* (i.e., *software* livremente acessível através de licenças de utilização) disponíveis no mercado e da sua relação com os requisitos de cada participante; e o desenvolvimento de um protótipo de uma ferramenta «*European Antitrust Forensic IT*» que implementará um *workflow*, específico para cada autoridade nacional da concorrência, com o propósito de dirigir o trabalho dos instrutores e dos peritos em Forensic IT.

Este novo projeto tem a duração de dois anos, com conclusão em 2016, tendo um custo previsto de 790.000 euros e um financiamento comunitário de 90%.

Participação na preparação de iniciativas de investigação:

Intervenção em 2014 nas operações de investigação prestando apoio tanto na execução das diligências, como no tratamento da informação e na identificação de alvos.

8 — Atividades transversais à organização

No ano de 2014, foi concluída a operação *InovTech AdC* (financiada no âmbito do SAMA/Compete) — um programa de intervenção integrada nos diversos sistemas de informação e comunicação da AdC com vista a um ambiente apoiado, partilhado e *paperless* — que permitiu a implementação de diversas ferramentas de gestão:

Sistema de Gestão de Relacionamento (CRM):

O Sistema de Gestão de Relacionamento é uma plataforma de CRM adaptada às necessidades da AdC, que permite a gestão eficiente dos contactos realizados e recebidos através do registo e consulta das interações com os seus *stakeholders*, visando a redução do tempo de

resposta e melhorando a qualidade da informação comunicada. Esta ferramenta está integrada com as componentes de processos e de gestão documental.

Plataforma de Comunicações Unificadas (*MS Lync*):

Entrou em produção a plataforma de comunicações unificadas, baseada numa infraestrutura Microsoft Lync 2013, a qual permite enviar mensagens instantâneas (MI), efetuar chamadas de áudio e de vídeo, participar e organizar reuniões *online*, verificar a disponibilidade dos colaboradores e partilhar aplicações e apresentações. Esta plataforma foi ainda integrada com a quase totalidade dos outros sistemas, nomeadamente com o *e-mail* e o portal do gestão de reuniões do conselho.

Modelo de Gestão e Operação em *SI/TIC*:

Concluiu-se a implementação do Modelo de Gestão e Operação em Tecnologias de Informação e Comunicação, que permitiu a formalização de procedimentos e o seu alinhamento tendencial com a norma ISO 20000. Adicionalmente foi implementada uma infraestrutura de monitorização de todos os componentes TIC da AdC.

Sistema de Informação de Gestão Estratégica:

Desenvolveu e implementou-se um Sistema de Gestão Estratégica integrado com os restantes Sistemas de Informação da AdC. Este sistema contempla a gestão e tramitação desmaterializada de toda a documentação enviada para deliberação em reunião de Conselho e a implementação dos componentes de base de um sistema de indicadores de atividade. Em relação a esta última componente foi possível implementar uma *Data Warehouse*, um modelo semântico e os necessários mecanismos de extração e transformação de dados. A solução entrou em produção no

final do mês de julho tendo sido tramitadas um total de 441 propostas até final de ano.

Sistema integrado de Gestão e Acompanhamento de Processos («SIGAP»):

Procedeu-se à integração do SIGAP com a plataforma de CRM, com o portal de gestão de reuniões do Conselho, com a plataforma do Cartão de Cidadão para autenticação aos serviços da *extranet*, que permite agilizar a gestão e acompanhamento da informação.

III — Análise Económica, Financeira e Orçamental

Com a entrada em vigor dos novos estatutos, a contabilidade da AdC passou a estar sujeita ao Sistema de Normalização Contabilística (SNC) em substituição do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), não estando nos termos do artigo 32.º dos respetivos estatutos sujeita às regras da contabilidade pública.

Em cumprimento do disposto no artigo 38.º dos respetivos estatutos, a contabilidade e os elementos de prestação de contas 2014 foram elaborados de acordo com o SNC.

9 — Situação Económica

A AdC terminou o ano de 2014 com um resultado positivo de 362.288 euros, registando uma variação negativa, face ao resultado apurado no ano anterior, que foi de 1.002.872 euros. Esta evolução explica-se pelo acréscimo registado ao nível dos custos com pessoal e fornecimentos e serviços externos enquanto se verificou a manutenção no nível global de rendimentos face a 2013.

O quadro seguinte apresenta a evolução das principais rubricas de rendimentos e gastos, bem como os resultados do período nos últimos três exercícios.

Evolução dos Rendimentos e Gastos	Exercício			Variação %	
	2014	2013	2012	2014/2013	2013/2012
Rendimentos					
Receitas Próprias	810 357	2 825 556	2 091 247	– 71 %	35 %
Transferências Correntes	5 553 917	7 145 858	7 398 759	– 22 %	– 3 %
Proveitos Financeiros	19 347	19 535	22 060	– 1 %	– 11 %
Outros Rendimentos e Ganhos	3 871 428	310 843	15 700 686	1 145 %	– 98 %
<i>Total</i>	<u>10 255 049</u>	<u>10 301 792</u>	<u>25 212 752</u>	<u>0 %</u>	<u>– 59 %</u>
Gastos					
Gastos com o Pessoal	6 151 439	5 700 334	4 578 127	8 %	25 %
Fornecimentos e Serviços Externos	1 712 829	1 522 034	1 525 741	13 %	0 %
Depreciações/Amortizações do Exercício	264 856	316 710	277 512	– 16 %	14 %
Provisões do Exercício	0	1 669 457	748 605	– 100 %	123 %
Gastos Financeiros	0	291	419	– 100 %	– 31 %
Outros Gastos e Perdas	1 763 637	90 094	15 306 884	1 858 %	– 99 %
<i>Total</i>	<u>9 892 762</u>	<u>9 298 920</u>	<u>22 437 288</u>	<u>6 %</u>	<u>– 59 %</u>
Margem/Resultado Líquido	362 288	1 002 872	2 775 464	– 64 %	– 64 %

9.1 — Rendimentos

O total dos rendimentos, que apresentou entre 2012 e 2013 uma forte redução, registou em 2014 uma tendência de estabilização face a 2013 mantendo-se em linha com os valores registados nesse ano. Importa no entanto salientar o seguinte:

As receitas próprias registaram uma redução de cerca de 71 % face ao ano anterior. Esta evolução fica a dever-se por um lado ao efeito da entrada em vigor do novo regime jurídico aplicável às práticas restritivas de comércio que fez transitar da AdC para Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) as competências sancionatórias dos processos relativos a práticas restritivas do comércio (Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro, entrada em vigor em fevereiro de 2014) e por outro à ausência de decisões condenatórias emanadas pela AdC em 2014;

Verificou-se em 2014 uma redução de 22 % nas transferências correntes refletindo a redução do montante das transferências das entidades reguladoras;

A rubrica de outros rendimentos e ganhos apresenta um valor significativamente superior ao registado em 2013 em resultado da reversão de provisões para outros riscos e encargos, constituídas em anos anteriores.

9.2 — Gastos

O acréscimo de 6 % registado no total dos gastos em 2014 explica-se pela variação nas seguintes rubricas:

A rubrica de outros gastos e perdas cresceu significativamente em resultado do encerramento, em 2014, de vários processos de contraordenação relativamente aos quais os valores das coimas aplicadas em anos anteriores foram considerados incobráveis (1.759.142 euros);

A aquisição de bens e serviços externos teve um acréscimo de 13 % relativamente ao período homólogo. Este aumento é o reflexo do reforço do esforço de divulgação da importância do cumprimento das regras da concorrência promovido junto da comunidade empresarial local por todo o país, através da realização e divulgação de estudos e seminários ao longo do ano, dos quais se destaca a Campanha *Fair Play* 2014;

O acréscimo de 8 % registado na rubrica de gastos com pessoal foi influenciado pelo facto de no período de 1 de junho a 12 de setembro os vencimentos (incluindo o subsídio de férias) terem sido processados sem redução salarial de acordo com a decisão proferida pelo Tribunal Constitucional que declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma contida no artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, pelo acréscimo de 3,75 % das contribuições para CGA e pelo aumento do número médio mensal de trabalhadores de 88 para 90 em 2014.

Evolução do Balanço:

Evolução do Balanço	Exercício			Variação %	
	2014	2013	2012	2014/2013	2013/2012
Ativo					
Investimentos	652 482	810 135	815 794	- 19%	- 1%
Clientes	4 826 793	2 116 233	5 569 971	128%	- 62%
Outras contas a receber	151 870	723 830	220 369	- 79%	228%
Diferimentos	203 561	97 728	84 614	108%	15%
Disponibilidades	4 849 613	5 191 398	4 742 766	- 7%	9%
<i>Total</i>	10 684 318	8 939 324	11 433 514	20%	- 22%
Capital Próprio e Passivo					
Resultados Transitados	6 429 393	5 426 521	4 604 860	18%	18%
Outras variações no Capital Próprio	188 593	247 605	6 302	- 24%	3829%
Resultado Líquido do Exercício	362 288	1 002 872	2 775 464	- 64%	- 64%
Passivo					
Fornecedores	0	0	0	0%	0%
Outras contas a pagar	3 704 045	2 262 326	3 846 407	64%	- 41%
Diferimentos	0	0	200 480	0%	NA
<i>Total</i>	10 684 318	8 939 324	11 433 514	20%	- 22%

10.1 — Ativo

O ativo da AdC ascendeu, no final de 2014, a 10,68 milhões de euros apresentando um acréscimo de cerca de 20 % face a 2013.

O acréscimo registado na rubrica de Clientes fica a dever-se essencialmente à transferência para conta corrente do saldo de um cliente em função do desfecho favorável da ação de impugnação da decisão de aplicação de coima por parte da AdC.

A rubrica de Outras contas a receber registou um decréscimo significativo na sequência do recebimento, em 2014, dos valores que se encontravam em dívida relativos a anos anteriores dos reguladores ISP e IMT. Em 2014, a conta corrente do ISP ficou saldada ficando ainda em dívida a transferência de 2014 e parte da de 2013 do IMT.

10.2 — Capital Próprio

O Capital Próprio regista um acréscimo de 5 % totalizando no final em 2014 o valor de 6,98 milhões de euros. As variações no capital próprio explicam-se pela variação nas seguintes rubricas:

O apuramento do resultado líquido do exercício de 2014 no valor de 362.288 euros;

A transição dos resultados de anos anteriores no valor de 6.435.695 euros;

O registo do impacto da transição do POCP para SNC no montante de 241.303 euros. Este registo resulta da necessidade de proceder à transição da contabilização dos Subsídios ao Investimento, ainda não reconhecidos em resultados, em Passivo (POCP) para os Capitais Próprios (SNC).

10.3 — Passivo

O Passivo apresenta no final de 2014 um total de 3,7 milhões de euros registando um acréscimo de 64 % face a 2013, em resultado do reconhecimento dos valores a entregar ao Estado relativos a processos

10 — Situação Financeira

O quadro comparativo da estrutura financeira nos últimos três anos que a seguir se apresenta, reflete a situação financeira da AdC, conforme se pode verificar na evolução das grandes rubricas do Balanço. Sendo de destacar que, para possibilitar a comparação, procedeu-se ao ajustamento, para SNC, destas rubricas nos anos de 2013 e 2012.

de contraordenação que obtiveram, em 2014, junto do Tribunal, uma decisão favorável à AdC.

11 — Situação Orçamental

Não são aplicáveis à AdC, nos termos do artigo 32.º dos seus Estatutos, as regras da contabilidade pública e o regime de fundos e serviços autónomos, nomeadamente as normas relativas à autorização de despesas, à transição e utilização de resultados líquidos e às cativações de verbas, na parte que não dependam de dotações do Orçamento do Estado ou que não provenham da utilização de bens do domínio público.

Não obstante, de acordo com a Lei de Enquadramento Orçamental em vigor à data da aprovação do Orçamento da AdC (Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho), o Orçamento da AdC integra o Orçamento do Estado para 2014, pelo que se mantêm alguns registos na ótica orçamental por forma a permitir o integral cumprimento das obrigações de reporte e integração no Orçamento do Estado.

O orçamento inicial da AdC para 2014 contava com uma previsão de receita de 8.140.749 euros e um total de despesa de 7.751.022 euros. O orçamento da despesa inicialmente aprovado revelou-se insuficiente para fazer face à atividade do ano, tendo sido corrigido por recurso a parte saldo de gerência acumulado a 31/12/2013, no valor de 1.238.000 euros para 8.989.022 euros.

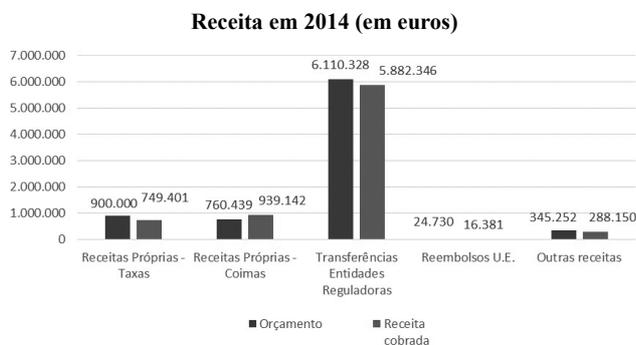
O total da despesa realizada, que em 2014 ascendeu a 8.188.898 euros, foi financiado pelos recursos disponíveis que ascenderam a 9.113.420 euros, resultantes de um total de receita arrecada de 7.875.420 euros, acrescido de 1.238.000 euros transitados da gerência anterior.

11.1 — Receita

No que respeita às receitas, conforme consta do quadro seguinte, as receitas totais cobradas atingiram o valor de 7.875.420 euros, com um grau de realização de 96,74 % em relação ao orçamento aprovado.

Rubricas	Receitas por cobrar no início do ano	Orçamento corrigido	Receita liquidadas	Valores cobrados	Realização orçamental	Receitas por cobrar
Receitas Públicas						
Receitas Próprias	16 525	1 660 439	1 672 043	1 688 543	101,69%	25
Transferências Correntes	948 439	6 415 766	5 298 459	6 141 550	95,73%	105 348
Outras Receitas Correntes	1 020	39 271	20 055	20 055	51,07%	1 020
<i>Subtotal</i>	965 984	8 115 476	6 990 557	7 850 148	96,73%	106 393
Transferências de Capital		25 077	25 077	25 077	100,00%	0
Rep. não Abatidas nos Pagamentos		196	195	195	99,64%	0
<i>Subtotal</i>		25 273	25 272	25 272	100,00%	0
Saldo da Gerência Anterior — Aplicado		1 238 000	1 238 000	1 238 000		
<i>Subtotal</i>		9 378 749	8 253 829	9 113 420	97,17%	0
Saldo da Gerência Anterior — restante		3 925 092	3 925 092	3 925 092		
<i>Total das Operações Orçamentais</i>		13 303 841	12 178 921	13 038 511	98,01%	106 393
Operações Extra-orçamentais						
60% do produto das Coimas				949 131		
Valores a devolver				900		
<i>Total das Op. Extra-orçamentais</i>				950 032		
<i>Total</i>	965 984	13 303 841	12 178 921	13 988 543		106 393

O montante da receita arrecadada, no valor de 7.875.420 euros, apresenta a seguinte distribuição:



Transferências de entidades reguladoras setoriais:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 30/2004, de 6 de fevereiro, que vigorou até 31/12/2014, a AdC recebe, a título de receitas próprias, uma percentagem do montante das taxas cobradas, por um conjunto determinado de entidades reguladoras setoriais, no último exercício em que tenham as contas fechadas.

Estas transferências das entidades reguladoras setoriais — às quais também se refere a LdC, no n.º 3 do seu artigo 5.º como fontes privilegiadas de financiamento da AdC — constituíram, por larga margem, a principal fonte de recursos financeiros para a AdC em 2014, cerca de 75% da receita arrecadada.

Estas transferências atingiram, em 2014, um grau de realização de 95,73%, justificado pelos ajustamentos aos valores previstos em sede de orçamento, após publicação da Portaria n.º 57/2014, de 7 de março, que definiu as taxas a aplicar em 2014.

Para esta situação contribuiu, essencialmente, a divergência entre os valores orçamentados e transferidos pela ANACOM que transferiu a menos a quantia de 993.957 euros.

Salienta-se que com a entrada em vigor dos novos estatutos e do novo modelo de financiamento da AdC, estas receitas passaram a obedecer às regras definidas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 125/2014.

Taxas e coimas:

Estas receitas próprias são obtidas através de taxas cobradas essencialmente em processos de controlo de operações de concentração, e coimas

aplicadas pelos ilícitos que lhe compete investigar ou sancionar, de cujo valor 40% reverte a favor da AdC, revertendo o remanescente para o Estado.

Importa notar, neste contexto, que as receitas próprias originadas por infrações ao direito da concorrência dependem de variáveis aleatórias, resultantes de aplicação de coimas (recursos judiciais, anulações parciais ou totais das decisões, entre outras), não se traduzindo, por isso, em entradas regulares de valores previsíveis.

Em 2014, o montante de taxas e coimas recebidas totalizou 1.688.543 euros, o que representou 21% da receita total.

Outras Receitas:

A título, de outras receitas o valor mais significativo refere-se a reembolsos FEDER no âmbito da Operação 16962 — *InovTech AdC*, no valor de 238.842 euros.

No final de 2010, foi aprovado, no âmbito do SAMA inserido no QREN, um projeto denominado Operação 16962 — *InovTech AdC*, envolvendo um investimento no valor de 1.314.850 euros, a que correspondeu um valor inicial de incentivo FEDER de 630.471 euros.

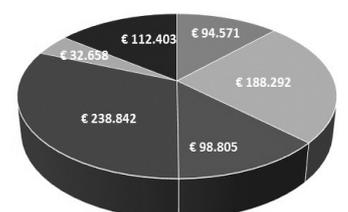
Em 2013 foi alterada a taxa de comparticipação FEDER de 47,95% para 58,225%, pelo que o valor total de incentivo subiu para 765.572 euros.

Em cumprimento do definido no contrato de concessão de financiamento, a conclusão deste projeto teria como data limite 30/06/2014, o que efetivamente se concretizou.

O processo de encerramento da operação, bem como o pedido de pagamento final foram enviados a 25/09/2014, pelo que, em 30/09/2014 este projeto ficou definitivamente encerrado, correspondendo o investimento realizado ao valor de 1.121.802 euros e o incentivo FEDER de 653.169 euros. O grau de execução deste projeto foi de 85,32%.

No período de 2011 a 2014 a AdC recebeu a quantia de 620.510 euros, a título de FEDER, tendo o remanescente no montante de 32.659 euros sido recebido em janeiro de 2015

Verbas totais de FEDER transferidas para a AdC:



■ 2011 ■ 2012 ■ 2013 ■ 2014 ■ 2015 ■ por concretizar

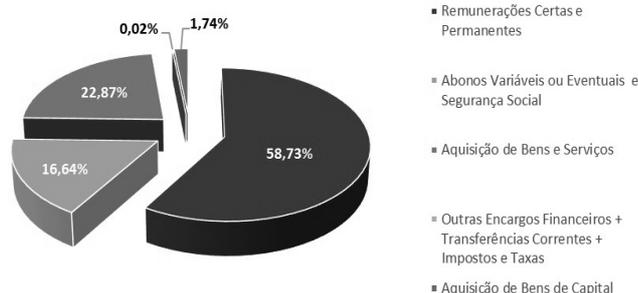
11.2 — Despesas

O grau de execução total da despesa foi de 91,10%, justificado pela não concretização de algumas despesas, designadamente na vertente das

despesas com pessoal, devido à não concretização das admissões previstas, e pela redução de outras despesas correntes, nomeadamente, através de renegociação de diversos contratos de prestação de serviços.

Rubricas	Orçamento corrigido	Comprom. assumidos	Valores pagos	Realização orçamental	Comprom. por pagar
Despesas Públicas					
Despesas com Pessoal	6 472 047	6 172 313	6 172 313	95,37%	0
Despesas com Fornecimentos e Serviços Externos		2 315 761	1 872 670	1 872 670	80,87%
Juros e Outros Encargos	410	409	409	99,76%	0
Outras Despesas Correntes	43 898	1 380	1 380	3,14%	0
<i>Subtotal</i>	8 832 116	8 046 772	8 046 772	91,11%	0
Investimentos	156 906	142 127	142 127	90,58%	
<i>Total das Operações Orçamentais</i>	8 989 022	8 188 899	8 188 899	91,10%	0
Operações Extraorçamentais					
Entrega ao Estado de 60% do produto das Coimas				949 131	
Valores a devolver			900		
<i>Total das Operações Extra-orçamentais</i>			950 032		
<i>Total</i>	8 989 022	8 188 899	9 138 930		0

A estrutura interna da despesa de 2014 apresenta a seguinte distribuição:



Despesas com pessoal:

O subagrupamento económico — *Remunerações Certas e Permanentes*, à semelhança dos anos anteriores, é o que apresenta maior percentagem na estrutura interna da despesa — 58,73%;

Salienta-se o pagamento da quantia de 156.361,23 euros, com verbas FEDER. Este procedimento resultou do apuramento do valor suportado em despesas com pessoal em diversas atividades da Operação 16962 InovTech da AdC, nos anos de 2012 e 2013, que foram naqueles anos encargo total das dotações correspondentes à contrapartida nacional.

Despesas com pessoal	Rubrica orçamental	Valor (€)
Processamento de vencimento de 2014.	01.01.04 01.03.05 A0 B0	134 127,93 22 233,30
		156 361,23

Despesas de capital:

A execução de 90,58% em investimentos resultou da finalização das atividades da operação 16962 do SAMA e outras ações. Do total dos investimentos, no montante de 142.127 euros destacam-se os seguintes:

Aquisição de serviços e de *software* para a implementação do modelo de gestão e operação em SI/TIC — atividade 9 do SAMA;
Desenvolvimento e implementação do Sistema de Informação de Gestão Estratégica — atividade 11 do SAMA;
Aquisição da manutenção do *software* Microsoft, licenciado para a Autoridade da Concorrência;
Desenvolvimento evolutivo do sistema de informação de gestão e acompanhamento de processos;

No que respeita à comparticipação comunitária FEDER, foi realizada despesa de investimento no valor de 25.077 euros, no âmbito da execução das atividades 9 e 11, conforme se discrimina no quadro seguinte:

Execução das atividades 9 e 11 do SAMA com verbas FEDER

Atividade N.º	Designação	Rubrica orçamental	Valor (€)
9	Modelo de Gestão e Operação em SI/TIC	07.01.08.B0.00	7 609,28
11	Sistema de Informação de Gestão Estratégica	07.01.08.B0.00	17 467,42
	<i>Total</i>		25 076,70

III — Aplicação de Resultados

Na sequência do que tem sido prática nos anos transatos, propõe-se que o resultado líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2014, no montante de 362.288 euros, seja transferido para Resultados Transitados.

IV — Questões Institucionais

12 — Enquadramento legal

A AdC, rege-se pelo regime jurídico da concorrência e outras disposições legais que lhe sejam especificamente aplicáveis, pela

Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, pelos seus Estatutos, pelos respetivos regulamentos internos e, supletivamente, no que respeita à gestão financeira e patrimonial, pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, não lhe sendo aplicável as regras da contabilidade pública e o regime de fundos e serviços autónomos, nomeadamente as normas relativas à autorização de despesas, à transição e utilização de resultados líquidos e às captações de verbas, na parte que não dependam de dotações do Orçamento do Estado ou que não provenham da utilização de bens do domínio público.

13 — Regulamentos internos

No que concerne à organização interna da AdC, no ano de 2014 foram melhoradas as normas regulamentares vigentes, destacando-se a alteração ao Regulamento da Estrutura Interna da AdC — REGE e do Regulamento da Duração e Organização do Tempo de Trabalho — DOTEMPO na sequência da alteração da estrutura interna, por deliberação do Conselho da AdC.

Neste sentido, após revisão ou nova aprovação, o quadro seguinte evidencia os Regulamentos/Manuais Internos em vigor na AdC.

Nome	Descrição	Data de aprovação
Regulamento do Conselho da Autoridade da Concorrência — RCA.	Aprova o Regulamento do Conselho da Autoridade da Concorrência	2008
Regulamento da Estrutura Interna da Autoridade da Concorrência — REGE.	Define as normas relativas à organização da estrutura interna da AdC	2008
	Documento republicado	2013
	Documento alterado	2014
Regulamento das Deslocações em Serviço da Autoridade da Concorrência — REDES.	Aprova as normas inerentes às deslocações em serviço da AdC, dos elementos que integram os Órgãos da AdC e de todos os seus colaboradores.	2008
Regulamento do Sistema Avaliação Global do Desempenho da Autoridade da Concorrência — SAGE	Estabelece o Sistema de Avaliação Global de Desempenho da AdC	2008
	Documento republicado	2009 2010
Regulamento dos Prémios Individuais de Desempenho — PRIDE.	Aprova os critérios subjacentes à atribuição do Prémio Individual de Desempenho a que se referem o n.º 1 do artigo 13.º e a alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Sistema de Avaliação do Desempenho da AdC (SAGE), bem como o Regulamento de Carreiras e de Prestação de Trabalho em vigor na AdC.	2008
	Documento republicado	2009
Regulamento da Representação Externa da Autoridade da Concorrência na ECN — REPEX-ECN.	Estabelece as normas relativas à representação da Autoridade da Concorrência no âmbito dos grupos de trabalho da Rede Europeia da Concorrência.	2008
Regulamento da Duração e Organização do Tempo de Trabalho da Autoridade da Concorrência — DOTEMPO.	Estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento das diversas unidades orgânicas da Autoridade da Concorrência, bem como os regimes de prestação de trabalho e os horários do respetivo pessoal.	2008
	Documento republicado	2010
	Documento alterado	2013 2014
Regulamento dos Titulares de Órgãos de Estrutura — TODE.	Define normas aplicáveis aos trabalhadores da Autoridade da Concorrência que desempenhem as funções de Titular de Órgão de Estrutura.	2008
	Documento alterado	2014
Regulamento da Formação e Valorização Profissional — VALOR.	Determina o regime da formação e valorização profissional na Autoridade da Concorrência, visando uma gestão racional dos recursos humanos, bem como a permanente qualificação dos colaboradores com vista à modernização e melhoria da qualidade dos serviços.	2009
Regulamento de Estágios na Autoridade da Concorrência — REGEST.	Define regras relativas aos estágios a desenvolver na Autoridade da Concorrência.	2009
Manual de Acolhimento	Define as regras e procedimentos de acolhimento para os novos colaboradores	2010
Manual de Procedimentos das Faltas ao Serviço	Define as regras de utilização eletrónica dos procedimentos e circuitos dos processos das faltas ao serviço.	2010
Manual de Funcionamento e Regras de Utilização do Edifício — MUSE.	Define as regras de utilização e segurança do edifício onde está situada a AdC.	2011
Regulamento Interno do Centro de Documentação e Informação da Autoridade da Concorrência — REDINF.	Dá a conhecer as competências do Centro de Documentação e Informação da AdC e estabelece as regras da sua utilização	2011
	Documento republicado	2013
Normas de Gestão do Fundo de Maneio	Estabelece e regula os procedimentos inerentes ao processo de Fundo de Maneio	2011

Nome	Descrição	Data de aprovação
Manual de Utilização de Viaturas	Define as regras relativas à utilização de viaturas	2011
Manual de Procedimentos Wintime	Define os procedimentos inerentes ao registo da assiduidade	2012
Regulamento aplicável ao recrutamento e contratação de pessoal — RECRUTAR.	Rege a tramitação procedimental e estabelece os princípios orientadores do recrutamento e contratação de pessoal com vista ao ingresso na AdC.	2012
Manual de procedimentos; Manual da gestão de pessoal; PESSOALIZAR.	Descreve os procedimentos, de forma detalhada, da gestão de pessoal	2013
Regulamento 274/2011 — Manual de Cobranças de taxas	Descreve a forma de criação de uma requisição de cópias/guias de taxas no SIGAP	2013

Além dos regulamentos elencados anteriormente, o Conselho da AdC manteve ainda em vigor o Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que fora aprovado em 2012, em cumprimento da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção n.º 1/2009, publicada em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009.

14 — Evolução previsível da AdC em termos institucionais

A AdC estabeleceu, no seu Plano de Atividades para 2015, um conjunto de objetivos estratégicos, visando um exercício eficaz dos seus poderes sancionatórios, de supervisão e de regulamentação, e adequando os seus meios humanos técnicos ao cumprimento da sua missão de promoção e defesa da concorrência. Os objetivos estratégicos da AdC são os seguintes:

- Defender e promover a Concorrência na Economia Portuguesa;
 - Consolidar a presença nos fora internacionais da concorrência;
 - Reforçar a eficiência do pessoal e infraestruturas;
 - Diversificação dos recursos disponíveis e maximização da respetiva utilização;
 - Assegurar celeridade e rigor técnico das decisões;
 - Prestar serviços públicos de excelência.
- Para o ano de 2015, os referidos objetivos estratégicos materializam-se nos seguintes objetivos operacionais:
- Aumentar a deteção, investigação e punição de práticas restritivas da concorrência;
 - Assegurar o controlo eficaz e célere das operações de concentração;
 - Implementar controlos internos no processo decisório;
 - Redução dos prazos de avaliação e investigação;
 - Melhorias no tratamento e seguimento a exposições e denúncias;
 - Completar a desmaterialização de processos;
 - Consciencializar os cidadãos, as empresas e a administração pública da importância da concorrência para a economia e para o País;
 - Melhorar a imagem da AdC;
 - Potenciar o reconhecimento internacional da AdC;
 - Recrutar, formar e reter talento;
 - Promover a gestão do conhecimento;
 - Modernizar meios tecnológicos e melhorar condições de trabalho;
 - Melhorar a eficiência na execução e na alocação da despesa;
 - Reforço da utilização dos meios eletrónicos na interação com particulares e empresas;
 - Promover a transparência na relação com os *stakeholders*.

Com a entrada em vigor dos seus novos Estatutos em 2014, a AdC viu, por um lado, reforçada a sua autonomia e independência e, por outro lado, promovida a estabilidade e previsibilidade do seu modelo

de financiamento. Espera-se agora que, no quadro das novas regras aplicáveis ao financiamento da AdC, seja assegurado um nível de financiamento que garanta o funcionamento eficaz da AdC para o cumprimento da sua missão.

Além dos aspetos relacionados com o financiamento, a evolução da AdC encontra-se fortemente dependente do reforço dos seus quadros e da implementação de instrumentos adequados de gestão dos seus recursos humanos, que incluem a aprovação de um regulamento de carreiras e um regime retributivo adequado ao elevado nível de qualificação e especialização do seu quadro de pessoal.

Em 2014, a AdC registou uma nova redução do seu número de colaboradores, ficando uma vez mais aquém do mapa de pessoal previsto no seu orçamento. Por vicissitudes do regime de financiamento em vigor até 2014, nunca foi possível preencher as vagas orçamentadas por falta de dotação, verificado todos os anos a saída de profissionais, com prejuízo para a eficácia da AdC.

Torna-se, assim, essencial o aumento do número de colaboradores da AdC de forma a dotá-la dos recursos necessários ao desenvolvimento da sua missão e atribuições. Em particular, é essencial o reforço do número de especialistas, com formação em Direito da Concorrência, em Economia da Concorrência ou na área da gestão, com conhecimentos especializados para a instrução de processos, realização de estudos, acompanhamento de mercados e avaliação de políticas públicas, bem como de especialistas informáticos para o desenvolvimento das capacidades de utilização de tecnologias de informação na investigação de práticas anti-concorrenciais («Forensic IT») e no tratamento de dados em grande volume e complexidade.

15 — Referências Finais

Os resultados alcançados em 2014 refletem o empenho dos colaboradores da AdC, baseado nas suas competências, capacidade de trabalho e compromisso com a missão da AdC.

O Conselho da AdC enaltece, ainda, a cooperação institucional com o Fiscal Único, que exerceu funções até ao mês de julho de 2014. Ao longo do seu mandato, a atuação do Dr. Moisés da Silva Cardoso, da Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro, SROC Fiscal Único, permitiu melhorias contínuas nos sistemas de informação, de registo e de apuramento de resultados, bem como nos procedimentos da gestão orçamental da AdC.

Finalmente, destaca-se o contributo de todas as entidades reguladoras setoriais que, nos respetivos domínios, colaboram na atividade de promoção e defesa da concorrência.

Lisboa, 24 de abril de 2015. — O Conselho da Autoridade da Concorrência: *António Ferreira Gomes*, presidente — *Nuno Rocha de Carvalho*, vogal — *Maria João Melícias*, vogal.

V — Demonstrações Financeiras

1 — Balanço

Rubrica	Notas	Unidade monetária (Eur)	
		Datas	
		31-12-2014	31-12-2013
Ativo			
<i>Ativo Não Corrente:</i>			
Ativos Fixos Tangíveis	8	316 047	525 690

		Unidade monetária (Eur)	
Rubrica	Notas	Datas	
		31-12-2014	31-12-2013
Propriedades de investimento			
Ativos Intangíveis	7	336 434	284 445
Outros ativos financeiros			
		652 482	810 135
<i>Ativo Corrente:</i>			
Clientes	9	4 826 793	2 116 233
Adiantamentos a fornecedores			
Estado e outros entes públicos			
Outras contas a receber	10	151 870	723 830
Diferimentos	11	203 561	97 728
Outros ativos financeiros			
Caixa e depósitos bancários	4	4 849 613	5 191 398
		10 031 836	8 129 189
<i>Total do ativo</i>		10 684 318	8 939 324
Capital próprio e passivo			
<i>Capital Próprio:</i>			
Outros instrumentos do capital próprio:			
Reservas legais			
Outras reservas			
Resultados transitados	13	6 429 393	5 426 521
Ajustamentos em ativos financeiros			
Outras variações no capital próprio	13	188 593	247 605
<i>Resultado líquido do período</i>		362 288	1 002 872
<i>Total do capital próprio</i>		6 980 273	6 676 998
Passivo			
<i>Passivo Não Corrente:</i>			
Provisões			
Financiamentos obtidos			
Outras contas a pagar			
		0	0
<i>Passivo Corrente:</i>			
Fornecedores			
Adiantamentos de clientes			
Estado e outros entes públicos			
Financiamentos obtidos			
Outras contas a pagar	12	3 704 045	2 262 326
Diferimentos			
Outros passivos financeiros			
		3 704 045	2 262 326
<i>Total do passivo</i>		3 704 045	2 262 326
<i>Total do capital próprio e do passivo</i>		10 684 318	8 939 324

Lisboa, 24 de abril de 2015. — O Conselho da Autoridade da Concorrência: *António Ferreira Gomes*, presidente — *Nuno Rocha de Carvalho*, vogal — *Maria João Melícias*, vogal.

2 — Demonstração de Resultados

		Unidade monetária (Eur)	
Rendimentos e ganhos	Notas	Períodos	
		2014	2013
Vendas e prestações de serviços			1 020
Impostos e taxas	14	810 357	2 824 536
Subsídio à exploração		93 911	23 561

Unidade monetária (Eur)			
Rendimentos e ganhos	Notas	Períodos	
		2014	2013
Trabalhos para a própria entidade			
Fornecimentos e serviços externos	16	- 1 712 829	- 1 522 320
Gastos com o pessoal	17	- 6 151 439	- 5 700 334
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	9	3 722 845	- 1 509 995
Provisões (aumentos/reduções)			
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)			
Aumentos/reduções de justo valor			
Outros rendimentos e ganhos	15	5 627 936	7 293 214
Outros gastos e perdas		- 1 763 637	- 90 099
<i>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</i>		627 143	1 319 583
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	7; 8	- 264 856	- 316 710
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)			
<i>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</i>		362 288	1 002 872
Juros e rendimentos similares obtidos			
Juros e gastos similares suportados			
<i>Resultado antes de impostos</i>		362 288	1 002 872
Impostos sobre o rendimento do período			
<i>Resultado líquido do período</i>		362 288	1 002 872

— Lisboa, 24 de abril de 2015. — O Conselho da Autoridade da Concorrência: António Ferreira Gomes, presidente — Nuno Rocha de Carvalho, vogal — Maria João Melícias, vogal.

3 — Demonstração de Fluxos de Caixa

Unidade monetária (Eur)				
Rubricas	Notas	31-12-2014	31-12-2013	
Fluxos de caixa das atividades operacionais — método direto				
Recebimentos de clientes		1 688 543	981 718	
Pagamentos a fornecedores		- 1 909 781	- 1 530 260	
Pagamentos ao pessoal		- 6 172 313	- 5 443 199	
<i>Caixa gerada pelas operações</i>		- 6 393 551	- 5 991 741	
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento				
Outros recebimentos/pagamentos		6 136 727	6 760 413	
<i>Fluxos de caixa das atividades operacionais (1)</i>		- 256 824	768 672	
Fluxos de caixa das atividades de investimento				
Pagamentos respeitantes a:				
Ativos fixos tangíveis		- 18 176	-95 605	
Ativos intangíveis		- 86 839	- 243 808	
Investimentos financeiros		0	0	
Outros ativos		0	0	
Recebimentos provenientes de:				
Ativos fixos tangíveis		0	0	
Ativos intangíveis		0	0	
Investimentos financeiros		0	0	
Outros ativos		0	0	
Subsídios ao investimento		0	0	
Juros e rendimentos similares		20 055	19 372	
Dividendos		0	0	
<i>Fluxos de caixa das atividades de investimento (2)</i>		- 84 961	- 320 041	
Fluxos de caixa das atividades de financiamento				
Recebimentos provenientes de:				
Financiamentos obtidos		0	0	

Unidade monetária (Eur)

Rubricas	Notas	31-12-2014	31-12-2013
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital próprio		0	0
Cobertura de prejuízos		0	0
Doações		0	0
Outras operações de financiamento		0	0
Pagamentos respeitantes a:			
Financiamentos obtidos		0	0
Juros e gastos similares		0	0
Dividendos		0	0
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital próprio		0	0
Outras operações de financiamento		0	0
<i>Fluxos de caixa das atividades de financiamento (3)</i>		<u>0</u>	<u>0</u>
<i>Varição de caixa e seus equivalentes (1+2+3)</i>		<u>- 341 785</u>	<u>448 631</u>
Efeito das diferenças de câmbio			
Caixa e seus equivalentes no início do período	4	<u>5 191 398</u>	<u>4 742 766</u>
Caixa e seus equivalentes no fim do período	4	<u>4 849 613</u>	<u>5 191 398</u>

Lisboa, 24 de abril de 2015. — O Conselho da Autoridade da Concorrência: *António Ferreira Gomes*, presidente — *Nuno Rocha de Carvalho*, vogal — *Maria João Melícias*, vogal.

4 — Demonstração de Alterações no Capital Próprio

Demonstração de Alterações no Capital Próprio em 2013

Unidade monetária (Eur)												
Descrição	Notas	Capital próprio atribuído aos detentores do capital da empresa-mãe								Interesses minoritários	Total do capital próprio	
		Capital realizado	Outros instrumentos de capital próprio	Reservas legais	Outras reservas	Resultados transitados	Ajustamentos em ativos financeiros	Outras variações no capital próprio	Resultado líquido do período			Total
<i>Posição no início do período de 2013</i>	1					4 604 861		6 302	2 775 464	7 386 627		7 386 627
Alterações no período:												
Primeira adoção de novo referencial contabilístico												0
Alterações de políticas contabilísticas												0
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras												0
Realização do excedente de revalorização de ativos fixos tangíveis e intangíveis												0
Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis e intangíveis e respetivas variações												0
Ajustamentos por impostos diferidos						821 660			-2 775 464	-1 953 804		-1 953 804
Outras alterações reconhecidas no capital próprio	2	0	0	0	0	821 660	0	0	-2 775 464	-1 953 804	0	-1 953 804
<i>Resultado líquido do período</i>	3								1 002 872	1 002 872		1 002 872
<i>Resultado integral</i>	4 = 2 + 3								-1 772 592	- 950 932	0	- 950 932
Operações com detentores de capital no período:												
Realizações de capital												0
Realizações de prémios de emissão												0
Distribuições												0
Entradas para cobertura de perdas												0
Outras operações												0
	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<i>Posição no fim do período de 2013</i>	6 = 1 + 2 + 3 + 5	0	0	0	0	5 426 521	0	6 302	1 002 872	6 435 695	0	6 435 695

Lisboa, 24 de abril de 2015. — O Conselho da Autoridade da Concorrência: António Ferreira Gomes, presidente — Nuno Rocha de Carvalho, vogal — Maria João Melícias, vogal.

Demonstração de Alterações no Capital Próprio em 2014

26754

Unidade monetária (Eur)												
Descrição	Notas	Capital próprio atribuído aos detentores do capital da empresa-mãe									Interesses minoritários	Total do capital próprio
		Capital realizado	Outros instrumentos de capital próprio	Reservas legais	Outras reservas	Resultados transitados	Ajustamentos em ativos financeiros	Outras variações no capital próprio	Resultado líquido do período	Total		
<i>Posição no início do período de 2014</i>	6	0	0	0	0	5 426 521	0	6 302	1 002 872	6 435 695	0	6 435 695
Alterações no período												
Primeira adoção de novo referencial contabilístico	13							241 303		241 303		241 303
Alterações de políticas contabilísticas												0
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras												0
Realização do excedente de revalorização de ativos fixos tangíveis e intangíveis												0
Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis e intangíveis e respetivas variações												0
Ajustamentos por impostos diferidos												0
Outras alterações reconhecidas no capital próprio	13					1 002 872		- 59 013	-1 002 872	- 59 013		- 59 013
	7	0	0	0	0	1 002 872	0	182 291	-1 002 872	182 291	0	182 291
<i>Resultado líquido do período</i>	8								362 288	362 288		362 288
<i>Resultado integral</i>	9 = 7 + 8								- 640 584	544 578	0	544 578
Operações com detentores de capital no período:												
Realizações de capital												0
Realizações de prémios de emissão												0
Distribuições												0
Entradas para cobertura de perdas												0
Outras operações	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<i>Posição no fim do período de 2014</i> 11=6+7+8+10		0	0	0	0	6 429 393	0	188 593	362 288	6 980 273	0	6 980 273

Lisboa, 24 de abril de 2015. — O Conselho da Autoridade da Concorrência: *António Ferreira Gomes*, presidente — *Nuno Rocha de Carvalho*, vogal — *Maria João Melícias*, vogal.

Diário da República, 2.ª série — N.º 181 — 16 de setembro de 2015

5 — Anexo às Demonstrações Financeiras

1 — Identificação da Entidade

A Autoridade da Concorrência (AdC) é uma pessoa coletiva de direito público, com a natureza de entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa e financeira, de autonomia de gestão, de independência orgânica, funcional e técnica, e de património próprio.

A AdC tem a sua sede na Avenida de Berna, n.º 19, 1050-037 Lisboa e encontra-se inscrita no Registo Nacional de Pessoas Coletivas sob o n.º 506 557 057.

A AdC foi criada pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 24/2002, de 31 de outubro.

Desde 1 de setembro de 2014, rege-se pelo regime jurídico da concorrência, pela Lei-Quadro das entidades reguladoras, pelos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, pelos respetivos regulamentos internos e, supletivamente no que respeita à gestão financeira e patrimonial, pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, não lhe sendo aplicável as regras da contabilidade pública e o regime de fundos e serviços autónomos, nomeadamente as normas relativas à autorização de despesas, à transição e utilização de resultados líquidos e às cativações de verbas, na parte que não dependam de dotações do Orçamento do Estado ou que não provenham da utilização de bens do domínio público.

A Lei-Quadro das Entidades Reguladoras — Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto e os novos Estatutos vieram reforçar os poderes de independência da Autoridade da Concorrência, quer no que diz respeito aos princípios jurídicos da especialidade, quer em relação aos princípios de gestão.

2 — Referencial Contabilístico de Preparação das Demonstrações Financeiras

2.1 — Referencial contabilístico

As demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2014 foram preparadas em harmonia com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009 de 13 de julho.

Estas demonstrações financeiras constituem as primeiras demonstrações financeiras, preparadas pela AdC, de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) que integram o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e de acordo com a NCRF 3 — Adoção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro, tendo a AdC preparado o seu balanço de abertura na data de transição a 1 de janeiro de 2014.

No processo de transição das normas contabilísticas anteriormente adotadas, Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) para o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), foram alterados, nas demonstrações financeiras de 2014, alguns dos critérios de contabilização e valorização aplicados, de modo a que os mesmos se apresentem em conformidade com as NCRF. Desta forma, os valores comparativos relativos ao exercício de 2013 refletem estes ajustamentos.

A reconciliação e descrição dos impactos, da transição do normativo anterior para o SNC, no capital próprio, resultado do exercício e fluxos de caixa, são apresentados na nota 2.3.

2.2 — Derrogação das disposições do SNC

Não existiram, no decorrer do exercício a que respeitam estas demonstrações financeiras, quaisquer casos excecionais que implicassem a derrogação de disposições previstas pelo SNC.

2.3 — Comparabilidade das Demonstrações Financeiras

Os elementos constantes nas presentes demonstrações financeiras são, na sua totalidade, comparáveis com os do exercício anterior. Contudo, os valores comparativos refletem a alteração de normativo contabilístico, pelo que apresentam diferenças face aos valores constantes nas demonstrações financeiras do exercício anterior (ver nota 2.4).

2.4 — Adoção pela primeira vez das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro

A adoção de princípios e políticas contabilísticas de acordo com as NCRF teve o seguinte efeito no Capital Próprio:

Capital Próprio em 31/12/2013 — POCP . . .	Ajust.	6 435 695
Ajustamentos de Transição		
Subsídios ao investimento	1	241 303
Anulação Imob. Incorporáveis	2	33 737
Anulação Amortizações Imob. Incorporáveis	2	- 33 737
Capital Próprio em 31/12/2013 — SNC		6 676 998

Ajustamento 1 — No âmbito do SNC o valor relativo a subsídios ao investimento, ainda não reconhecidos em resultados, passa a ser apresentado no capital próprio da entidade quando, de acordo com o POCP, era um passivo.

Ajustamento 2 — Desreconhecimento do ativo de valores imobilizados na ótica POCP como imobilizações incorpóreas, mas que de acordo com o SNC não reúnem as condições para serem reconhecidos como ativos intangíveis.

Relativamente aos ativos fixos tangíveis e intangíveis, os critérios de reconhecimento, valorização e depreciação adotados no normativo contabilístico anterior são equiparáveis aos do modelo do custo histórico nas NCRF, pelo que não foram sujeitos a ajustamento.

3 — Principais Políticas Contabilísticas

As principais políticas contabilísticas adotadas pela AdC na preparação das demonstrações financeiras anexas são as seguintes:

3.1 — Bases de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com o princípio do custo histórico e de acordo com o pressuposto da continuidade das operações.

3.2 — Outras políticas contabilísticas relevantes

3.2.1 — Ativos intangíveis

Conforme estabelecido na NCRF 6, os ativos intangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das amortizações e das perdas por imparidades acumuladas.

A AdC reconhece como ativos intangíveis os montantes despendidos com *software* adquirido a terceiros (nota 7).

As amortizações de ativos intangíveis são calculadas, após o início de utilização, pelo método das quotas constantes, em conformidade com o período de vida útil estimado.

3.2.2 — Ativos fixos tangíveis

Os ativos fixos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, com base no n.º 17 da NCRF 7, deduzido das correspondentes depreciações e eventuais perdas por imparidade acumuladas.

As depreciações são calculadas, a partir da data em que os bens se encontrem disponíveis para utilização, pelo método das quotas constantes, em conformidade com o período de vida útil máximo, dado através das taxas máximas aplicáveis, constantes no Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE) — Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril (nota 8).

3.2.3 — Clientes e outros valores a receber

As contas de ‘Clientes’ e ‘Outros Valores a Receber’ estão reconhecidas pelo seu valor nominal diminuído de eventuais perdas por imparidade, para que as mesmas reflitam o seu valor realizável líquido.

As perdas por imparidade são registadas com base na avaliação regular da existência de evidência objetiva de imparidade associada aos créditos de cobrança duvidosa na data do balanço.

As perdas por imparidade identificadas são registadas na demonstração dos resultados, em ‘Imparidade de dívidas a receber’ sendo subsequentemente revertidas por resultados, caso os indicadores de imparidade deixem de se verificar (nota 9).

3.2.4 — Caixa e depósitos bancários

Os montantes incluídos na conta caixa e seus equivalentes correspondem aos valores em caixa, depósitos bancários e aplicações em Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC’s), imediatamente realizáveis (nota 4).

3.2.5 — Fornecedores e outras contas a pagar

Os valores registados nas contas ‘Fornecedores’ constituem obrigações a pagar e estão mensuradas ao custo de aquisição. Na conta ‘Outras Contas a Pagar’ está registado o valor a entregar ao Estado (60% da coima aplicada), conforme se refere no ponto 3.2.7.

3.2.6 — Reconhecimento de gastos e rendimentos

Os gastos e rendimentos são registados no período a que se referem independentemente do seu pagamento ou recebimento, de acordo com o regime do acréscimo. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e as correspondentes rendimentos e gastos são registadas em ‘Outras contas a Pagar/Receber’ e ‘Diferimentos’.

3.2.7 — Coimas a receber

No exercício dos seus poderes sancionatórios, incumbe à AdC identificar e investigar os comportamentos suscetíveis de infringir a legislação de concorrência nacional e da União Europeia, nomeadamente em matéria de práticas restritivas da concorrência e de controlo de operações de concentração de empresas. Neste contexto, compete à AdC instaurar, instruir e decidir os processos de contraordenação da sua competência, aplicando, se for caso disso, as sanções e demais medidas previstas na lei.

Nos termos do artigo 35.º dos Estatutos da AdC, 40% do valor das coimas reverte para a AdC e 60% para o Estado.

Também, nesta situação, o reconhecimento destes valores pela AdC é efetuado no momento da decisão e não pelo seu recebimento efetivo.

4 — Fluxos de Caixa

4.1 — Caixa e Depósitos Bancários

A AdC não possui qualquer saldo de caixa e de depósitos bancários com restrições de utilização, para os exercícios apresentados.

4.2 — Desagregação dos valores inscritos na conta caixa e em depósitos bancários

Em 31 de dezembro de 2014 e de 2013, caixa e depósitos bancários apresentam os seguintes valores:

Descrição	2014	2013	Variação %
Caixa (numerário)	632	0	NA
Depósitos à ordem:			
IGCP	48 830	531 213	- 91%
CGD	151	575	- 74%
Outros depósitos bancários:			
CEDIC's	4 800 000	4 659 610	3%
<i>Total</i>	4 849 613	5 191 398	- 7%

Na divulgação dos fluxos de caixa, foi utilizado o método direto, o qual nos dá informação acerca dos principais componentes de recebimentos e pagamentos brutos, obtidos pelos registos contabilísticos da AdC.

A AdC está sujeita ao princípio da Unidade de Tesouraria, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras e do artigo 123.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, mantendo 99,98% do seu saldo bancário em contas do IGCP.

5 — Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas e Erros

No presente exercício não foi necessário alterar estimativas nem proceder ao registo de erros relativos a exercícios anteriores.

6 — Impostos

A AdC é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio.

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), não é, sujeito passivo do imposto.

O imposto pago pela AdC na aquisição de bens e serviços, é suportado e registado nas respetivas contas de gastos e de ativos fixos tangíveis e intangíveis.

7 — Ativos Intangíveis

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e de 2013 os movimentos registados nas contas do ativo intangível foram como se segue:

Descrição	Projetos de Desenv.	Programas de Computador	Outros Ativos Intangíveis	Ativos Intangíveis em Curso	Total
Custo de aquisição					
Saldo em 01/01/2013	33 737				33 737
Aumentos					0
Alienações e/ou Abates					0
Transferências					0
Saldo em 31/12/2013	33 737	0	0	0	33 737
Aumentos		43 771		43 069	86 839
Alienações e/ou Abates	- 33 737				- 33 737
Transferências		1 214 763		- 43 069	1 171 695
Saldo em 31/12/2014	0	1 258 534	0	0	1 258 534
Amortizações acumuladas					
Saldo em 01/01/2013	33 737				33 737
Aumentos					0
Alienações e/ou Abates					0
Transferências					0
Saldo em 31/12/2013	33 737	0	0	0	33 737
Aumentos		175 226			175 226
Alienações e/ou Abates	- 33 737				- 33 737
Transferências		746 874			746 874
Saldo em 31/12/2014	0	922 100	0	0	922 100
Valor líquido em 31/12/2013	0	0	0	0	0
Valor líquido em 31/12/2014	0	336 434	0	0	336 434

Importa referir que, devido à adoção pela primeira vez do Sistema de Normalização Contabilística, foi necessário reclassificar as aquisições de *software*, até 31/12/2013, no montante de 1.031.320 euros, como Ativos Intangíveis — Programas de Computador, classificadas até aquela data como imobilizado corpóreo em POCP.

O mesmo aconteceu com as amortizações acumuladas, associadas às aquisições de *software*, até 31/12/2013, no montante de 746.874 euros.

8 — Ativos Fixos Tangíveis

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e de 2013 os movimentos registados em rubricas do ativo fixo tangível foram como se segue:

Descrição	Edifícios e Outras Construções	Equipam. Básico	Equipam. Administrativo	Outros Ativos Fixos Tangíveis	Ativos Fixos Tangíveis em Curso	Total
Custo de aquisição						
Saldo em 01/01/2013	166 645	1 409 880	575 302	90 906	42 079	2 284 812
Aumentos		82 306	20 626	1 493	207 710	312 135
Alienações e/ou Abates		- 88 990	- 25 247			- 114 237
Transferências		112 956			- 112 956	0
Saldo em 31/12/2013	166 645	1 516 152	570 680	92 399	136 833	2 482 710
Aumentos		12 992	3 134	2 050		18 176
Alienações e/ou Abates		- 1 778		- 1 356		- 3 134
Transferências		- 1 031 320			- 136 833	- 1 168 152
Saldo em 31/12/2014	166 645	496 047	573 814	93 093	0	1 329 600
Depreciações Acumuladas						
Saldo em 01/01/2013	48 985	911 335	503 868	4 829		1 469 017
Aumentos	14 988	263 745	37 412	566		316 710
Alienações e/ou Abates		- 87 906	- 25 247			- 113 153
Transferências						0
Saldo em 31/12/2013	63 973	1 087 174	516 032	5 395	0	1 672 574
Aumentos	14 988	51 415	22 686	541		89 630
Alienações e/ou Abates		- 1 778				- 1 778
Transferências		- 746 874				- 746 874
Saldo em 31/12/2014	78 961	389 937	538 718	5 936	0	1 013 552
Valor líquido em 31/12/2013	102 672	428 978	54 648	87 004	136 833	810 135
Valor líquido em 31/12/2014	87 685	106 110	35 096	87 157	0	316 048

9 — Clientes

As contas de clientes tiveram a seguinte evolução:

Descrição	2014	2013	Variação %
Clientes c/c	4 826 793	2 116 233	128%
Clientes de cobrança duvidosa	20 845 309	30 135 098	- 31%
Perdas por imparidade	- 20 845 309	- 30 135 098	- 31%
<i>Total</i>	4 826 793	2 116 233	128%

Os valores registados nestas contas respeitam a coimas aplicadas pelos ilícitos que à AdC compete investigar ou sancionar.

Na data de decisão de aplicação de uma coima por contraordenação, a AdC regista como receita efetiva o valor total da coima aplicada acrescido do valor das custas. Contudo, não tem conhecimento de quando e se receberá o valor desta coima, gerando, assim, de imediato, um «débito duvidoso».

Neste contexto, dada a experiência verificada em anos anteriores, sempre que seja interposto recurso em tribunal da coima em causa, é registada uma perda por imparidade de 100% do valor da coima acrescido de custas.

Em 2014, a redução do valor de clientes de cobrança duvidosa, e respetivas perdas por imparidades associadas, no montante de 9.289.789 euros deve-se a cobranças de valores em dívida de anos anteriores, prescrições e absolvições de alguns processos e alterações do valor e estado de processos constituídos em anos anteriores.

Evolução das perdas por imparidades:

Evolução:	
A 1 de janeiro 2013	22 366 284
Aumentos	8 172 993
Reversões	- 404 179
A 31 de dezembro 2013	30 135 098
Aumentos	0
Reversões	- 9 289 789
A 31 de dezembro 2014	20 845 309

Em 2014, não foram registadas perdas por imparidades por não existirem processos de contraordenação novos nem se verificarem novos recursos judiciais de decisões aplicadas em anos anteriores.

10 — Outras contas a receber

A decomposição dos valores a receber de outros devedores é a seguinte:

Descrição	2014	2013	Variação %
Acréscimos de rendimentos	46 522	195 391	- 76%
Outros devedores:			
IMT — Instituto da Mobilidade e dos Transportes	105 348	150 439	- 30%
ISP — Instituto de Seguros de Portugal	0	378 000	NA
<i>Total</i>	151 870	723 830	- 79%

Em acréscimos de rendimentos encontra-se registado o valor a receber, de FEDER, no âmbito do processo de finalização da operação 16962 do SAMA.

Em outros devedores encontram-se registados os valores por receber, a título de transferências, de entidades reguladoras, devido a divergências entre os valores aprovados em sede de orçamento e os realmente transferidos.

11 — Diferimentos

Esta rubrica tem a seguinte composição:

Descrição	2014	2013	Variação %
Gastos a reconhecer:			
Contratos	15 067	20 435	- 26%
Assinaturas	21 655	24 515	- 12%
Rendas e alugueres	155 250	51 243	203%
Outros gastos a reconhecer	11 590	1 535	655%
<i>Total</i>	203 561	97 728	108%

Os gastos a reconhecer nesta rubrica, são valores pagos que correspondem a períodos futuros. O principal valor respeita ao pagamento antecipado das rendas de janeiro, fevereiro e março de 2015.

12 — Contas a Pagar

Em 31 de dezembro de 2014 e 2013, a decomposição dos valores a pagar era a seguinte:

Descrição	2014	2013	Variação %
Acréscimos de Gastos:			
Remunerações a liquidar	778 196	859 061	- 9%
Coimas a entregar ao Estado — 60 %	2 892 085	1 267 043	128%
Outros acréscimos de gastos	33 765	136 222	- 75%
<i>Total</i>	3 704 045	2 262 326	64%

O valor mais significativo respeita ao registo dos quantitativos correspondentes a 60% dos valores das coimas aplicadas que revertem a favor do Estado, nos termos do artigo 35.º dos Estatutos da AdC.

Salienta-se que só existe uma obrigação de transferência para os cofres do Estado, após o recebimento dos valores das coimas aplicadas.

13 — Movimentos ocorridos no Capital Próprio

O movimento ocorrido nas rubricas do capital próprio, durante o exercício de 2014, foi o seguinte:

Capital Próprio	Saldo Inicial	Movimentos do Exercício		Saldo Final
		Aumentos	Reduções	
Resultados Transitados	5 426 521	1 002 872		6 429 393
Outras Variações no Capital Próprio	6 302			6 302
Resultado do exercício de 2013	1 002 872		1 002 872	0
Regularização decorrente aplicação SNC	241 303	25 077	84 089	182 291
Resultado do exercício de 2014		362 288		362 288
<i>Total</i>	6 676 998	1 390 237	1 086 961	6 980 273

A decomposição do saldo de Resultados Transitados é a seguinte:

Resultados transitados	Valor (em euros)
Transferência do Resultado Líquido negativo de 2003	(257 555)
Transferência do Resultado Líquido positivo de 2004	2 747 090
Transferência do Resultado Líquido positivo de 2005	6 820 250
Transferência do Resultado Líquido positivo de 2006	2 077 833
Entrega do Saldo de Gerência de 2006 ao Estado	(9 763)
Transferência do Resultado Líquido positivo de 2007	9 054 834
Transferência do Resultado Líquido positivo de 2008	1 344 192
Transferência do Resultado Líquido positivo de 2009	15 186 986
Entrega de 85 % Saldo de Gerência de 2009 ao Estado	(6 540 567)
Transferência do Resultado Líquido negativo de 2010	(11 811 224)
Transferência do Resultado Líquido negativo de 2011	(13 059 930)
Regularizações não frequentes e de grande significado — Aplicação da Diretriz Contabilística n.º 8, em 2012	(947 286)
Transferência do Resultado Líquido positivo de 2012	2 775 464
Regularizações não frequentes e de grande significado — Aplicação da Diretriz Contabilística n.º 8, em 2013	(1 953 804)
Transferência do Resultado Líquido positivo de 2013	1 002 872
<i>Total</i>	6 429 393

14 — Taxas, multas e outras penalidades

Decomposição	2014	2013	Variação %
Taxas de notificação de concentração	748 750	717 500	- 4%
Taxas de emissão de fotocópias	651	1 761	- 63%
Coimas	59 506	440 781	- 86%
Coimas com provisão constituída		1 660 557	NA
Custas	1 450	18 937	- 92%
Reembolsos e restituições		- 15 000	NA
<i>Total</i>	810 357	2 824 536	- 71%

O principal decréscimo aconteceu nos rendimentos referentes ao produto das coimas por processos de contraordenação.

Esta evolução negativa deve-se por um lado ao efeito da entrada em vigor do novo regime jurídico aplicável às práticas restritivas de comércio que fez transitar da AdC para Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) as competências sancionatórias dos processos relativos a práticas restritivas do comércio (Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro, entrada em vigor em fevereiro de 2014) e por outro à ausência de decisões condenatórias emanadas pela AdC em 2014.

15 — Outros rendimentos e ganhos

Decomposição	2014	2013	Variação %
Transferências correntes obtidas:			
ANACOM	3 219 343	4 609 728	- 30%
ERSE	547 548	644 649	- 15%
IMT	110 334	86 000	28%
INCI	713 467	816 520	- 13%
ISP	579 807	630 000	- 8%
INAC	104 550	126 745	- 18%
ERSAR	184 205	184 725	0%
Transferências de capital obtidas	84 089	94 084	- 11%
Reembolsos de viagens U.E.	16 381	23 931	- 32%
Correções relativas a exercícios anteriores	47 652	57 298	- 17%
Juros e rendimentos similares	19 347	19 503	- 1%
Outros	1 211	32	3707%
<i>Total</i>	5 627 936	7 293 214	- 23%

Relativamente ao período homólogo, verificou-se um decréscimo generalizado nos rendimentos provenientes das transferências das entidades reguladoras, sendo o maior impacto na transferência da ANACOM (-1.390.385 euros).

16 — Fornecimentos e serviços externos

A repartição dos fornecimentos e serviços externos no período findo em 31 de dezembro de 2014 é a seguinte:

Fornecimentos e serviços externos	2014	2013	Variação %
Trabalhos especializados	506 794	255 544	98%
Vigilância e segurança	81 697	90 774	- 10%

Fornecimentos e serviços externos	2014	2013	Variação %
Conservação de bens	11 625	22 930	- 49%
Livros e documentação técnica	116 750	132 820	- 12%
Energia e fluidos	73 378	82 741	- 11%
Deslocações, estadas e transportes	92 514	98 734	- 6%
Rendas e alugueres	697 181	684 500	2%
Comunicação	23 889	22 988	4%
Limpeza, higiene e conforto	46 279	44 475	4%
Outros fornecimentos e serviços	62 722	86 528	- 28%
<i>Total</i>	1 712 829	1 522 034	13%

Em termos globais, a rubrica fornecimentos e serviços externos teve um aumento de 13%, tendo o principal aumento ocorrido na rubrica de trabalhos especializados (98%), conforme se detalha:

Trabalhos especializados	2014	2013	Variação %
Estudos, pareceres, projetos e consultoria	181 985	0	NA
Seminários, exposições e similares	51 591	1 735	2873%
Assistência técnica	189 978	130 870	45%
Fiscal Único *	38 712	61 484	-37%
Outros trabalhos especializados	44 528	61 455	-28%
<i>Total</i>	506 794	255 544	98%

* Em 2014 o gasto referente ao Fiscal Único respeita apenas a 7 meses visto o Fiscal Único da AdC ter rescindido o contrato em julho de 2014 e até à data ainda não ter sido substituído.

Este acréscimo nos gastos com trabalhos especializados deve-se ao aumento da divulgação da importância do cumprimento das regras da concorrência promovido junto da comunidade empresarial local por todo o país, através da realização e divulgação de estudos e seminários ao longo do ano, dos quais se destaca a Campanha *Fair Play* 2014.

17 — Gastos com pessoal

Gastos com pessoal	2014	2013	Variação %
Remunerações	4 879 837	4 512 467	8%
Encargos sobre remunerações	1 168 484	1 084 455	8%
Seguros de acidentes de trabalho	15 889	17 762	-11%
Formação	46 772	20 380	130%
Outros gastos com pessoal	40 457	65 270	-38%
<i>Total</i>	6 151 439	5 700 334	8%

O acréscimo de 8% registado na rubrica de gastos com pessoal foi influenciado pelo facto de no período de 1 de junho a 12 de setembro os vencimentos (incluindo o subsídio de férias) terem sido processados sem redução salarial, de acordo com a decisão proferida pelo Tribunal Constitucional que declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma contida no artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, pelo acréscimo de 3,75% das contribuições para CGA e pelo aumento do número médio mensal de trabalhadores de 88 para 90 em 2014.

18 — Conversão das contas do POCF para o SNC

Conforme referido na nota 2.1. acima, as demonstrações financeiras da AdC, de 2014, foram preparadas de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF).

Na conversão do normativo contabilístico foram necessários os seguintes ajustamentos ao Balanço:

POCP	Unidade monetária (Eur)													
	SNC	Ativo Não Corrente		Ativo Corrente			TOTAL ATIVO	Passivo Corrente		TOTAL PASSIVO	Capital Próprio			TOTAL CAPITAL PRÓPRIO
		Ativos Fixos Tangíveis	Ativos Intangíveis	Clientes	Outras Contas a Receber	Diferimentos		Caixa e Depósitos Bancários	Fornecedores		Outras Contas a Pagar	Ajustamentos em ativos financeiros	Resultados Transitados	
Imobilizado Corpóreo														
Edifícios e outras construções	102 672						102 672							
Equipamento básico	144 533	284 445					428 979							
Equipamento administrativo	54 648						54 648							
Outras imobilizações corpóreas	87 004						87 004							
Imobilizado Corpóreo em curso	136 833						136 833							
Dívidas de Terceiros														
Clientes c/c			2 116 233				2 116 233							
Clientes cobrança duvidosa			0				0							
Outros devedores				528 439			528 439							
Conta no tesouro, depósitos em instituições financeiras e caixa						5 191 398	5 191 398							
Acréscimos e Diferimentos														
Acréscimos de proveitos				195 391			195 391							
Custos diferidos					97 728		97 728							
Total do Ativo	525 690	284 445	2 116 233	723 830	97 728	5 191 398	8 939 324							
Fornecedores								0		0				
Outros Credores									53 056	53 056				
Acréscimos e Diferimentos										0				
Acréscimos de custos									2 209 270	2 209 270				
Proveitos diferidos										0	241 303			241 303
Total do Passivo	0	0	0	0	0	0	0	0	2 262 326	2 262 326	241 303	0	0	241 303
Fundos Próprios														0
Subsídios										6 302				6 302
Resultados transitados											5 426 521			5 426 521
Resultado líquido do exercício												1 002 872		1 002 872
Total do Capital Próprio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	247 605	5 426 521	1 002 872	6 676 998

Lisboa, 24 de abril de 2015. — O Conselho da Autoridade da Concorrência: *António Ferreira Gomes*, presidente — *Nuno Rocha de Carvalho*, vogal — *Maria João Melícias*, vogal.

As notas não indicadas neste Anexo não são aplicáveis, ou significativas para a compreensão das Demonstrações Financeiras em análise.

Estas demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho da Autoridade da Concorrência, em reunião de 24 de abril de 2015.

É do entendimento do Conselho que estas demonstrações financeiras refletem de forma verdadeira e apropriada as operações da Entidade, bem como a sua posição e desempenho financeiros e fluxos de caixa.

Lisboa, 24 de abril de 2015. — O Conselho da Autoridade da Concorrência: *António Ferreira Gomes*, presidente — *Nuno Rocha de Carvalho*, vogal — *Maria João Melícias*, vogal.

(¹) Para mais informações, consultar as Linhas de Orientação relativas à avaliação prévia em controlo de concentrações, de 27 de dezembro de 2012, disponíveis no sítio internet da Autoridade em <http://www.concorrenca.pt/vPT/A AdC/legislacao/Documents/Nacional/Linhas%20de%20Orientacao%20Relativas%20a%20Avaliacao%20Previa.pdf>

(²) Dos 5 trabalhadores que não se encontravam em exercício de funções na AdC a 31.12.2014: 3 trabalhadores tinham o contrato de trabalho suspenso, por se encontrarem em licença sem retribuição; um trabalhador encontrava-se no exercício de cargo dirigente noutro ente público, em regime de cedência de interesse público; e um encontrava-se destacado na OCDE.